



**Boletim 234 do WRM**  
Movimento Mundial pelas Florestas  
Novembro 2017

**Ciladas, dilemas e contradições no discurso sobre direitos nas florestas**



<b>Nossa Opinião</b> Por que é importante refletir sobre “direitos”? .....	2
O que são os direitos? Algumas lições da luta.....	7
REDD e direitos: o bom, o mau e o feio .....	11
<b>Honduras</b> e a Lei de Consulta: uma armadilha que busca o avanço do capitalismo nos territórios indígenas .....	15
Reflexões sobre mudanças climáticas, direitos dos povos indígenas e o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado .....	18
<b>Brasil</b> e os direitos sobre a terra: uma luta histórica que continua e se intensifica .....	25
“Direitos” tradicionais à terra na <b>África Ocidental e Central</b> .....	31
O direito aos bens comuns.....	38
O que significam os Direitos dos Rios?.....	44
Direitos da natureza: um balanço nos dez anos de seu reconhecimento constitucional no <b>Equador</b> .....	47
As corporações como sujeitos de direitos: uma arquitetura da impunidade.....	50



### Alertas de Ação

**Brasil:** Ocupação de terras ganha prêmio por produção de alimentos livres de agrotóxicos com a recuperação da floresta..... 55

Abusos e violações de direitos generalizados são financiados por grandes organizações de conservação..... 55

Tratado sobre as Empresas Transnacionais e Direitos Humanos..... 56

### Recomendados

Por que os povos indígenas da Rússia desconfiam dos parques nacionais .... 56

“A luta pela terra é essencialmente feminista”..... 57

Indonésia: óleo de dendê, dinheiro e poder ..... 57

O pecado de ser mulher e ecologista na **América Latina** ..... 57

“Destrução da biodiversidade: uma ameaça à vida” ..... 58

## Ciladas, dilemas e contradições no discurso sobre direitos nas florestas

### Nossa Opinião

#### Por que é importante refletir sobre “direitos”?





*Foto: OFRANEH*

De uma forma ou de outra, os direitos – direitos fundiários e territoriais, direitos humanos, direitos das mulheres, direitos dos povos, direitos da natureza, etc. – há muito cumprem um papel em lutas de resistência local, movimentos sociais, organizações e grupos de apoio. Sendo assim, por que nos parece importante publicar agora um boletim do WRM com foco nesse assunto?

No sistema capitalista em que vivemos, “o próprio conceito de direitos é usado para impor e expandir o neoliberalismo” (1). Isso acontece porque, hoje em dia, não só as comunidades podem reivindicar direitos, mas as empresas também receberam seus próprios direitos e os estão reivindicando. Na maioria das vezes, os atores empresariais “vencem a batalha dos direitos” porque operam em um mundo de relações de poder muito assimétricas entre comunidades e empresas, e dentro dos contextos institucionais de “justiça” (leis, advogados, tribunais, etc.). O dilema não é novo: “a luta pelos direitos – um componente comum às lutas do povo em todo o mundo – está sendo usada por Estados, empresas e organizações internacionais para piorar a condição das pessoas envolvidas” (idem, 1). Já vimos como os regimes de propriedade privada se expandiram amplamente sobre florestas, territórios, culturas, sistemas de conhecimento e até sobre funções que o ar, o solo e as florestas desempenham, como o armazenamento de carbono ou a filtragem da água. Com frequência, a expansão atual das novas formas de direitos de propriedade vem sendo promovida com base no argumento de que elas respeitam ou mesmo fortalecem os “direitos” das comunidades locais.

Mais e mais instituições internacionais, organizações e até mesmo governos estão usando discursos sobre “respeito aos direitos” (inclusive direitos coletivos ou dos povos indígenas) em programas, iniciativas ou projetos que buscam cercar terras florestais. No entanto, em um contexto de interesses cada vez maiores sobre a terra (principalmente econômicos) e de um sistema extrativista que continua se expandindo, quais direitos realmente são respeitados? E quais direitos – e de quem – tendem a ser fragilizados, postos de lado ou esquecidos ao se implementarem esses programas, iniciativas ou projetos?

Um relatório de 2012, da empresa de consultoria The Munden Project (atualmente, TMP Systems) (2), apresenta o argumento econômico para as empresas resolverem problemas de posse da terra antes de começarem a implementar novas atividades: a solução dos problemas de posse evita “conflitos sociais” e, portanto, custos extras, riscos financeiros e até a possibilidade de ter que fechar operações. Para enfrentar esses possíveis “grandes riscos financeiros para os investimentos das empresas”, o relatório recomenda que as empresas promovam, “junto com governos e outros investidores, uma reforma da posse da terra”. O relatório retrata os “conflitos sociais” e os “problemas de posse” como algo evitável ou gerenciável para a satisfação tanto da empresa quanto da comunidade. Na realidade, essas



situações em que “todos ganham” são improváveis. Em casos em que as empresas concordam ou são forçadas a reconhecer os direitos de comunidades que elas questionaram inicialmente, essas comunidades ainda tendem a acabar no prejuízo. Por exemplo, quando comunidades ou famílias obtêm títulos sobre uma quantidade muito menor de terras do que os direitos consuetudinários lhes garantiam, e que elas usavam ou controlavam. Ou quando as condições econômicas e a pressão empresarial são tamanhas que as famílias perdem as terras cujo título acabam de receber, em transações que aparentam que a venda de suas terras individuais ou coletivas a empresas foi “voluntária”, e as empresas então podem afirmar que não as invadiram, e sim as adquiriram de forma legal e legítima. No final das contas, as comunidades tendem a sair perdendo nesses acordos, não apenas suas terras, mas também muitos outros valores sociais, culturais e espirituais que as conectam ao seu território.

A omissão de problemas subjacentes fundamentais, como as relações de poder e os interesses econômicos, leva facilmente a propostas de reforma da posse da terra que pioram a situação das comunidades locais envolvidas nessas tentativas. Para as comunidades, quais são as implicações dessas tentativas de reforma da posse promovidas no contexto de profundas assimetrias de poder entre comunidades e corporações multinacionais, bem como no mercado capitalista injusto que é sistematicamente violento e racista, principalmente para aqueles que se opõem a programas, iniciativas ou projetos voltados à apropriação de terras florestais? O relatório da Munden Project e um número crescente de propostas de reforma agrária em que “todos ganham” não dizem nada sobre as perspectivas de suas propostas no contexto da violência atual e de relações de poder que expulsam as comunidades de suas terras.

Essa falta de reflexão sobre uma característica definidora do conflito pela terra aponta para uma grande cilada no discurso dos “direitos”: como garantir que a concessão de determinados direitos a determinados grupos não consolide assimetrias de poder (3), preconceitos e injustiças históricos? Como impedir a despolitização das lutas pelos “direitos” legítimos? Em outras palavras, como evitar que o discurso dos direitos sirva a propósitos econômicos e políticos dominantes? Se entendemos “direitos” como processos que se unem e são incorporados a longas lutas e visões sobre direitos e responsabilidades, cada um com muitas dimensões e camadas diferentes, os “direitos” não podem ser reduzidos ao cumprimento mecânico de obrigações e/ou campanhas promocionais de um projeto. É fundamental manter-se alerta e evitar discursos e práticas de direitos sem conteúdo político, isto é, desprovidos do reconhecimento e da explicação das injustiças históricas em termos de poder.

Um estudo recente sobre o regime de posse da terra da Indonésia revelou um aspecto dessas assimetrias de poder. (4) Ele expôs padrões fundamentais de discriminação na legislação e um viés tendencioso na implementação, quando se comparam procedimentos válidos para empresas com os válidos para comunidades para obtenção de licenças e reconhecimento de direitos em áreas florestais. As principais conclusões são: (a) enquanto as comunidades detentoras de direitos consuetudinários devem passar por um processo legislativo longo e altamente político para conquistar status legal (pré-condição



para a concessão de qualquer direito legal), as empresas precisam apenas de um registro administrativo normal para serem legalmente reconhecidas; (b) há evidências de cobrança de taxas não oficiais ou subornos, com custos ocultos chegando a 600 dólares por hectare, como revelou o caso de corrupção de uma plantação de dendê, levado à justiça; (c) as empresas só têm que lidar com órgãos nos níveis distrital e provincial, enquanto as comunidades sempre têm que lidar com órgãos de distritos, províncias e com o governo central. Tornou-se quase impossível que as comunidades iniciem seu processo sem o apoio de ONGs; (d) por lei, as licenças concedidas a plantações industriais são válidas por 60 anos, enquanto as licenças disponíveis para comunidades são limitadas a 35 anos, com possibilidade de extensão em certas condições.

Enquanto isso, em Honduras, comunidades indígenas dos Garifuna estão sendo pressionadas por advogados do Ministério da Educação para separar os terrenos onde estão localizadas suas escolas dos títulos de propriedade comunal. O pretexto é a suposta exigência de doadores, que estariam dispostos a apoiar a reconstrução das escolas públicas em ruínas, desde que a comunidade apresente um título de propriedade individual do terreno da escola. Além de violar a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, essa pressão também induz a divisão dentro da comunidade. Embora as comunidades compreendam a importância de sempre afirmar sua propriedade comunal – tão importante para sua sobrevivência como povos indígenas com uma cultura diferenciada – a profunda carência de boa infraestrutura escolar e de saúde leva alguns de seus membros a aceitar esse tipo de barganha. (5)

Mas não é só a tendência a promover títulos de propriedade individuais que é problemática. Muitos programas relacionados à floresta, como o REDD+, anunciam aos quatro ventos que usam Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). No entanto, o que o WRM aprendeu com as comunidades que convivem com projetos de REDD+ é que o CLPI raramente acontece (6). Em muitos casos, as comunidades não são plenamente informadas sobre o contexto das compensações de carbono e de como os créditos gerados em suas florestas permitirão a empresas ou governos poluir e destruir territórios em outros lugares, além do clima globalmente.

O papel do CLPI no debate sobre o REDD+ aponta para outra armadilha no discurso dos “direitos”: a promoção constante do CLPI para incluí-lo no maior número de documentos e diretrizes possível, ou como parte de salvo-condutos no âmbito de políticas, investimentos privados, esquemas de certificação, etc. Mas o que acontece quando o CLPI é inserido como uma exigência em iniciativas que constituem, elas próprias, uma violação aos “direitos” tradicionais ou aos direitos da Mãe Terra? Sua aplicação no REDD+ é uma indicação da resposta: na prática, o CLPI não é mais do que um simples processo burocrático que se revelou incapaz de garantir os direitos dos povos das florestas e tendeu a beneficiar aqueles que promovem a apropriação de terras dos territórios das comunidades.

Os programas de REDD+, os esquemas de certificação, as iniciativas de “reflorestamento/restauração” (isto é, principalmente a expansão das plantações industriais de monoculturas), parques de conservação, esquemas



de compensação de biodiversidade, agrocombustíveis, sumidouros de carbono, etc. são políticas, iniciativas ou projetos implementados, em teoria, para “melhorar” a situação das florestas e conter o desmatamento. Mas quais direitos – e de quem – estão sendo exercidos e/ou prevalecem nesses programas, políticas e iniciativas? Quem se beneficia realmente?

Na contramão do regime neoliberal de direitos de propriedade, muitas comunidades continuam lutando contra a destruição de seus territórios, enquanto insistem em manter e alimentar suas diversas formas de se organizar e reivindicar seus territórios, terras, cultura, conhecimentos e meios de vida e subsistência. Um assentamento no estado do Paraná, no Brasil, é um exemplo disso.

Durante a árdua luta da comunidade contra as pressões de fazendeiros e de uma ONG que promovia um projeto de carbono florestal, vários crimes ambientais cometidos pelo fazendeiro foram denunciados às autoridades, mas completamente ignorados. Os direitos territoriais da comunidade eram violados continuamente pelo fazendeiro e pelo projeto de carbono florestal. No entanto, a unidade e a mobilização das pessoas prevaleceram. Com o apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), elas ocuparam a terra em 2003 com um acampamento e organizaram coletivamente o uso do território comum. Foram estabelecidas diferentes áreas para uso coletivo e individual, pensando no bem-estar comunitário acima de tudo. Hoje, esse acampamento recebeu o prêmio Juliana Santilli por ter conseguido recuperar a floresta local ao mesmo tempo em que produzia alimentos sem uso de agrotóxicos. Veja mais informações no Alerta de Ação deste Boletim.

Aproveite a leitura!

- (1) GRAIN newsletter on rights, 2007 <https://www.grain.org/es/article/entries/628-what-s-wrong-with-rights>
- (2) The Munden Project, *The Financial Risks of Insecure Land Tenure: An Investment View*, dezembro de 2012, [http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/2014/01/doc\\_5715.pdf](http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/2014/01/doc_5715.pdf)
- (3) Roots of inequity: How the implementation of REDD+ reinforces past injustices <http://www.redd-monitor.org/2016/01/14/roots-of-inequity-in-wildlife-works-kasigau-corridor-redd-project/>
- (4) Rights and Resources. *In Indonesia, land allocation policies and practices favour corporations over communities*, outubro de 2017, [http://rightsandresources.org/en/blog/indonesia-land-allocation-policies-practices-favor-corporations-communities/?utm\\_source=People+and+Forests+E-News&utm\\_campaign=49bdb2aa89-People+and+Forests+E+News+September17&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_45977cdcf4-49bdb2aa89-399259537#.Wfw5y7Wr8fr](http://rightsandresources.org/en/blog/indonesia-land-allocation-policies-practices-favor-corporations-communities/?utm_source=People+and+Forests+E-News&utm_campaign=49bdb2aa89-People+and+Forests+E+News+September17&utm_medium=email&utm_term=0_45977cdcf4-49bdb2aa89-399259537#.Wfw5y7Wr8fr)
- (5) OFRANEH, *Insólita presión del Ministerio de Educación para desmembrar títulos comunitarios Garifunas*, agosto de 2017, <https://ofraneh.wordpress.com/2017/08/29/insolita-presion-del-ministerio-de-educacion-para-desmembrar-titulos-comunitarios-garifunas/>
- (6) Veja mais informações sobre o REDD+: <http://wrm.org.uy/browse-by-subject/mercantilization-of-nature/redd/uy/browse-by-subject/mercantilization-of-nature/redd/>



## O que são os direitos? Algumas lições da luta



Em agosto de 1838, um jovem chamado Frederick Bailey escapou da escravidão em Baltimore, na costa leste dos Estados Unidos. Menos de três semanas depois, passando por sua nova cidade, New Bedford, no estado de Massachusetts, ele viu uma pilha de carvão que havia sido entregue em frente a uma casa. Bailey ofereceu seus serviços para levá-la com segurança até o local de armazenamento. Quando o trabalho terminou, a dona da casa colocou duas moedas de prata de cinquenta centavos de dólares na mão dele.

Mais de quatro décadas depois, Bailey (que já havia se tornado internacionalmente famoso como o orador, escritor e ativista antiescravidão Frederick Douglass) ainda mal conseguia expressar o êxtase que sentira ao receber aquele dinheiro. De repente, tinha entendido completamente: “Nenhum senhor podia tirar aquilo de mim – era meu – *as minhas mãos eram minhas* e poderiam ganhar mais da preciosa moeda”. (1)

Em outubro de 2016, em um auditório lotado na capital do Equador, Quito, um jovem líder indígena quíchua da Amazônia equatoriana se levantou para transmitir uma mensagem aparentemente diferente.

Com paciência, o jovem repetiu para o público (que estava discutindo estratégia anticapitalista), algo que seus irmãos e irmãs indígenas vinham tentando explicar havia anos. Os povos indígenas não só não se enxergavam como donos da terra, das árvores e dos rios; eles também não consideravam que seres humanos individuais fossem donos do que faziam na vida cotidiana. As mãos das pessoas *não* eram delas. Eram parte da *pachamama*. (2)

Mais de 175 anos, muitos milhares de quilômetros e diferentes heranças quase inimagináveis separam esses dois guerreiros da luta pela libertação nas Américas. O que também os separa são os direitos que buscavam. Para Douglass, conquistar o direito de vender sua própria mão de obra era um passo claro em direção à justiça. Para o ativista quíchua, era mais urgente afirmar o direito de defender seu povo contra a expansão precisamente daquele tipo de propriedade privada.



Mas será que esses dois ativistas são tão diferentes assim? Se pudessem se encontrar, eles não conseguiriam se entender?

Uma coisa sobre a qual eles podem concordar é o significado real dos direitos. Tanto para Douglass quanto para o ativista quéchua, os direitos não são uma herança única e harmoniosa com a qual todos os seres humanos nascem ou que esperam alcançar. Diferentes direitos prevalecem em diferentes momentos e em lugares diferentes. Lutar por um direito muitas vezes significa lutar contra outro, e as batalhas específicas são sempre apenas uma parte das lutas políticas mais amplas.

Para adquirir o direito de ser dono de sua própria mão de obra e cancelar o direito de seu antigo dono a ela, Douglass teve que fugir de Maryland para Massachusetts. Foram necessárias décadas de duras campanhas políticas e uma guerra civil para que outros conquistassem esse direito. E ainda hoje ele não está garantido, pois os Estados Unidos cada vez mais voltam a usar sua população carcerária enorme e desproporcionalmente negra como mão de obra escrava, enquanto novas formas de escravidão também estão em ascensão em outros lugares. (3)

Os esforços do líder quéchua para impedir que as atividades vitais de sua própria comunidade sejam transformadas em propriedade privada já o situam na vanguarda da oposição política contemporânea ao próprio capitalismo, o qual se baseia em infinitas tentativas de dividir a Terra em natureza desprovida do humano (recursos, serviços ecossistêmicos, áreas protegidas) e seres humanos desprovidos da natureza, cujo tempo de trabalho está disponível para venda.

Inevitavelmente, o destino da luta defendida pelo líder quéchua está vinculada à dos moradores urbanos não indígenas que hoje tentam reconstruir as defesas da classe trabalhadora contra esforços para torná-la cada vez mais dependente das empresas. Contestar a conversão da atividade humana em propriedade privada também é contestar o controle privado sobre a natureza extra-humana que a sustenta. No final das contas, questões florestais são sempre questões de trabalho. E as questões de trabalho frequentemente também são questões florestais. Não foi por coincidência que Karl Marx, o grande crítico moderno da criação do trabalho assalariado, começou sua carreira de ativista defendendo os bens comuns florestais da Alemanha, onde os moradores coletavam frutas silvestres e lenha, contra a apropriação indevida pelo Estado. (4) (5)

Frederick Douglass também teria entendido isso. Antes da escravidão que derrubou as florestas de norte a sul da América para abrir caminho para um mundo emergente de operários e donas de casa – uma escravidão da qual os escravos tentaram escapar com muita frequência, muitas vezes para as próprias florestas – eram os bens comuns e territórios criados também por povos indígenas, dos quais essas florestas surgiram. (6)





Portanto, não surpreende que, quando os intelectuais aparecem nas atuais comunidades rurais do Benin, da Índia ou de Samoa para exortá-las a afirmar teóricos “direitos humanos” reconhecidos por algum Estado ou órgão da ONU, muitos ativistas locais preferem mudar de assunto, para a defesa e a reconstrução de práticas concretas relacionadas aos bens comuns: compartilhamento comunal da terra, das sementes e do trabalho. (7) Eles sabem que a melhor defesa dos direitos de que precisam contra a invasão de direitos hostis reside no terreno acidentado das práticas “consuetudinárias” vivas, que envolvem terra, trabalho e preservação da floresta. Falar de direitos nada significa sem o cultivo de espaços necessários para defender a vida e os meios de subsistência.

As empresas privadas também sabem disso. Durante mais de um século, seus defensores têm feito um jogo político sujo para garantir que uma emenda constitucional dos Estados Unidos destinada a conceder direitos iguais aos escravos libertados após a Guerra Civil seja interpretada, na prática, a conceder às empresas os mesmos direitos. Agora, as empresas privadas estão agindo para garantir ainda mais desses direitos para si. Elas investem milhões em campanhas internacionais e negociações de tratados, e empregam uma violência ilimitada para substituir os bens comuns existentes por regimes que lhes confirmam direitos jurídicos sobre sementes agrícolas, carbono florestal, propriedade intelectual e “lucros futuros” hipotéticos. Até o Facebook está mobilizando a tecnologia e a lei para tentar se atribuir direitos privados sobre nossas informações pessoais, que vão se sobrepor a quaisquer direitos anteriores que possamos ter achado que tínhamos sobre elas.

Feliz ou infelizmente, no entanto, nenhum direito é conquistado ou perdido para sempre. Muitos movimentos sociais estão atualmente fazendo campanhas para reverter os direitos de propriedade privada inventados durante eras anteriores do capitalismo. Ao mesmo tempo, eles estão lançando um olhar mais crítico a alguns direitos pelos quais eles próprios lutaram anteriormente.

Há 20 anos, por exemplo, pode ter tido sentido que os ativistas tentassem institucionalizar o direito ao “consentimento livre, prévio e informado” (CPLI) que permitisse às comunidades impedir invasões indesejadas de suas terras por projetos de desenvolvimento. Mas os tempos mudaram. Tendo perdido sua batalha para parar o FPIC de forma definitiva, as empresas o cooptaram. Hoje, ele se transformou, em grande parte, no que Alexander Dunlap chama de “armadilha burocrática” que empresas e governos usam para desviar reivindicações pela tomada democrática de decisões. (8) Talvez seja hora de os ativistas também mudarem de estratégia.

Assim sendo, é importante não fetichizar os direitos nem permitir que eles nos distraiam de questões mais amplas. Em dezembro de 2016, um líder indígena karen, do distrito de Mae Chaem, norte da Tailândia, lembrou que, quando membros do governo chegaram à sua aldeia para propor um projeto que mediria e conservaria o carbono da floresta, eles não disseram absolutamente nada sobre o significado real do projeto: criar direitos de poluir, que o Departamento Florestal poderia algum dia vir a vender para indústrias no exterior. Em vez disso, a conversa foi sobre o que os funcionários descreveram



– em inglês incompreensível – como “proteções” para os moradores locais. Nessa atmosfera, fica impossível discutir o que realmente importa.

Tudo isso sugere que antes de receber de braços abertos o especialista branco (ou marrom) que entra na comunidade florestal dizendo que a chave para uma luta bem sucedida é “proteger seus direitos” (9) ou adotar uma “abordagem baseada em direitos”, pode ser prudente fazer algumas perguntas – o mais educadamente possível, é claro.

Perguntas como: “quais direitos?” e “como esses direitos vão mudar as coisas?”. Além de: “o que mais você está vendendo?”

Larry Lohmann, *larrylohmann [at] gn.apc.org*  
The Corner House, <http://www.thecornerhouse.org.uk>

- (1) Frederick Douglass, *Life and Times of Frederick Douglass*, Boston, 1893, disponível gratuitamente em [www.book4you.org/dl/1066271/17bead](http://www.book4you.org/dl/1066271/17bead).
- (2) Deusa-mãe cultuada pelos povos indígenas dos Andes.
- (3) Ava DuVernay, *13<sup>th</sup>*, vídeo disponível em <http://123hulu.com/watch/qd7Qy1xK-13th.html>.
- (4) Peter Linebaugh, *Stop, Thief! The Commons, Enclosures, and Resistance*, Oakland, 2014, disponível gratuitamente em <https://libcom.org/library/stop-thief-commons-enclosures-resistance>.
- (5) Peter Linebaugh, *The Magna Carta Manifesto: Liberty and Commons for All*, Berkeley, 2008, disponível gratuitamente em <http://provisionaluniversity.files.wordpress.com/2012/12/peter-linebaugh-the-magna-carta-manifesto-liberties-and-commons-for-all-2008.pdf>.
- (6) Peter Linebaugh e Marcus Rediker, *The Many-Headed Hydra: Sailors, Slaves, Commoners and the Hidden History of the Revolutionary Atlantic*, Boston, 2002, disponível gratuitamente em <https://libcom.org/library/many-headed-hydra-peter-linebaugh-marcus-rediker>.
- (7) GRAIN, “What’s Wrong with ‘Rights’?”, *Seedling*, outubro de 2007, disponível gratuitamente em <https://www.grain.org/article/entries/627-october-2007.pdf>.
- (8) Alexander Dunlap, “‘A Bureaucratic Trap:’ Free, Prior and Informed Consent (FPIC) e Wind Energy Development in Juchitán, Mexico,” *Capitalism Nature Socialism*, junho de 2017.
- (9) The World Bank, *Land Tenure Policy: Securing Rights to Reduce Poverty and Promote Rural Growth*, Washington, 2011, <http://documents.worldbank.org/curated/en/437601468331908360/pdf/831990WP0LandT00Box379886B00PUBLIC0.pdf>; The Munden Project, “IAN: Managing Tenure Risk”, 2016, [http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/RRI\\_IAN\\_Managing-Tenure-Risk.pdf](http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/RRI_IAN_Managing-Tenure-Risk.pdf) e “The Financial Risks of Insecure Land Tenure: An Investment View”, dezembro de 2012, [http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/2014/01/doc\\_5715.pdf](http://rightsandresources.org/wp-content/uploads/2014/01/doc_5715.pdf) (recomendando que empresas extrativas e outras apoiem políticas para “garantir os direitos à terra dos ocupantes históricos” como uma maneira melhor para minimizar o risco financeiro do que as estratégias clássicas de coerção e indenizações).



## REDD e direitos: o bom, o mau e o feio



*“O fundamento do pensamento crítico, então, está na desconformidade com o estado de coisas existente e na busca de alternativas, a partir das caracterizações da situação atual, cujas causas podem obviamente ser buscadas no passado” (1)  
in memoriam Hector Alimonda*

A proposta de incluir as florestas nas negociações climáticas da ONU completará 10 anos. Desde 2007, quando foi realizada a conferência climática em Bali, na Indonésia, no âmbito do avanço do mecanismo de REDD+ (2), a questão relativa aos direitos humanos, dos povos indígenas, das mulheres, das comunidades locais, entre outros, tem sido um ir e vir de atores, roteiros, cenários, elencos, comédias, mas, acima de tudo, têm prevalecido os efeitos especiais e a arte da maquiagem.

### O BOM

Deve-se reconhecer que, durante esses anos, o fato de se ter abordado a questão dos direitos dos povos diante de um problema tão grave quanto a mudança climática já é algo bom. Aqueles de nós que erguemos nossas vozes durante vinte anos, clamando por soluções verdadeiras para o aquecimento global – como deixar hidrocarbonetos fósseis no subsolo – sempre apelamos aos direitos dos povos que vivem onde esses combustíveis são extraídos, aos direitos das comunidades onde foram aplicados projetos dentro do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou outros mecanismos de compensação de carbono, como também aos direitos da natureza.

Assim, uma vez que o mecanismo do REDD+ começou a ser discutido nas negociações sobre o clima, muitas organizações, principalmente em nível internacional, pressionaram pela inclusão da expressão “direitos dos povos indígenas”. Essa pressão acabou sendo direcionada, em dezembro de 2008, à proposta “Sem Direitos, sem REDD+”. Sem dúvida, porém, essas exigências tomaram outro rumo nos anos seguintes.



Um exemplo é o do direito ao território, que é um direito coletivo reivindicado há décadas, principalmente o da titulação de terras e territórios. Embora este último seja alheio às práticas consuetudinárias de demarcar e organizar os territórios de comunidades, foi necessário reivindicá-lo diante da investida dos Estados. Nesse contexto, o mecanismo do REDD+ e os programas de REDD+ em nível nacional estão claramente distorcendo esse direito essencial dos povos, uma vez que, para que o negócio do carbono funcione, deve se dar um uso privado à propriedade coletiva, já que a transação de créditos de carbono tem que deixar claro quem é dono de quê, em que quantidade e, nesse caso, onde e em que extensão. Os compradores terão um título de propriedade sobre o carbono que é encontrado em uma determinada – delimitada e titulada – quantidade de terras cobertas por florestas. Seguir desse modo, a titulação da terra é promovida e usada pelos mercados de carbono para oferecer aos compradores uma garantia de propriedade do carbono contido na área.

Portanto, o lado bom do fato de os direitos humanos e dos povos fazerem parte da base de qualquer medida contra a mudança climática foi corrompido.

## O MAU

Aqueles que dominaram as negociações sobre o clima, desde atores empresariais e financeiros até ONGs de conservação e representantes governamentais hegemônicos, compreendem e assumem a questão dos direitos de uma maneira totalmente diferente dos povos indígenas e outras comunidades locais. Os direitos humanos e da natureza têm sido submetidos ao capital e a supostos *direitos* empresariais e financeiros. Os espaços de lobby e negociação empresarial que cooptam as cúpulas das mudanças climáticas garantiram que os interesses corporativos prevalecessem sobre o senso do comum, seguindo um roteiro em que eles são super-heróis salvadores do planeta. Assim se estabelece um claro conflito, porque o dinheiro, como capital, tornou-se sujeito de direitos, acima do humano e de todas as formas de vida.

O Acordo de Paris, assinado nas negociações climáticas de 2016, na COP21, apresenta uma nova cenografia, mas com os mesmos protagonistas. Entre outras desvantagens, ratifica (no Art. 5) a inclusão das florestas “para conservar e fortalecer, segundo a necessidade, os sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa”. Isso irá aprofundar a perda de direitos dos povos em nível local e, com a possibilidade de se compensarem as emissões através de projetos de REDD+, continuará aumentando a extração e a queima de petróleo, gás e carvão, aprofundando o problema das mudanças climáticas. O Acordo de Paris, ao estilo da Comédie-Française, com a sua trupe permanente de atores, perpetua a distribuição de quotas de poluição e a possibilidade de fazer negócios globais entre quem mais polui, não só com empresas, mas também entre Estados.

Com o Acordo de Paris, a lógica de entrega de florestas para compensar a poluição se estabelece em caráter planetário. Embora inclua plantações florestais, agricultura e solos, ou seja, qualquer vegetação ou terra que possa



conter carbono, o REDD+ volta seu olhar principalmente sobre florestas da África, da Ásia e da América Latina, localizadas principalmente em sistemas de propriedade coletiva dos povos indígenas e que são, por esse motivo, as mais bem cuidadas e mais extensas.

O REDD+ transforma os povos indígenas e a natureza em provedores permanentes de *serviços ambientais ou ecossistêmicos*, razão pela qual também se pode afirmar que o REDD+ não só contribui para mais perda dos direitos dos povos e agrava a mudança climática, mas também viola os direitos da natureza, submetendo-a – como faz com os povos – a processos de escravidão, servidão e apropriação de suas criações, ao converter os ciclos biológicos, as funções, a recriação da vida e os ciclos reprodutivos em trabalho e mercadorias que podem ser comprados e vendidos.

## O FEIO

Entre os objetivos dos promotores do REDD+ está o de tentar diminuir as resistências à implementação de projetos em territórios indígenas, principalmente, e o de convencer as organizações para que o mecanismo de REDD+ seja bem visto e aceito.

Assim sendo, como um efeito especial cinematográfico, os direitos humanos e dos povos foram desaparecendo ou sofrendo metamorfoses nas negociações climáticas. Os direitos se transformaram em *padrões*; os direitos das mulheres foram transformados em *cautelas voluntárias*; outros direitos se converteram em “*participação e envolvimento em relatórios e monitoramento*”; direitos coletivos e territoriais tornaram-se “*governança florestal*”; a proteção e a obrigatoriedade dos direitos passaram a ser apenas promoção ou algo que “*será levado em consideração*”; os direitos se transformaram em “*estabelecimento de modelos operacionais para cumprir os salvo-condutos e consolidar os benefícios mútuos, isto é, benefícios não relacionados ao carbono*”, conforme indicado pela iniciativa REDD+ Indígena, que a Coordenadora de Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) sustenta em nível internacional (3)

Em suma, a inclusão dos direitos humanos no REDD+ não é mais do que uma maquiagem para torná-lo bonito, conter a rebelião dos povos e esconder a verdade por trás desses projetos.

Em vista disso, deve-se proteger o direito dos povos à resistência, a dizer NÃO a projetos de compensação de carbono, a não serem expropriados, a não serem restritos o acesso aos seus territórios e seu uso tradicional ou a não serem usados para que empresas de petróleo ou mineração possam violar os direitos de outra comunidade em algum outro lugar do planeta. As organizações e as comunidades indígenas se veem manipuladas pelo mercado internacional para que a máquina continue funcionando.

## EPÍLOGO



Para terminar, devemos definir melhor a que nos referimos quando dizemos *direitos*.

Mesmo sabendo que são inerentes a sujeitos – humanos e não humanos – os direitos não são estáticos. Os direitos são um processo: histórico, político, social e natural. Eles são uma questão de dignidade e estão surgindo como reação à opressão, à discriminação e à perda de meios de vida e subsistência. Eles são um ideal a conquistar, e não são concedidos pela ONU, nem muito menos pelo Banco Mundial ou pelas transnacionais da conservação.

O REDD+ pressupõe que os direitos sejam uma realidade já conquistada, concedida pelos operadores desse tipo de projeto, e os distorce quando os considera uma questão de governança, burocracia ou engenharia institucional. Também perverte os direitos porque os “universaliza” dentro de um quadro de modernidade ocidental capitalista; hoje em dia, os direitos, por circunstâncias históricas e políticas, estão imbuídos de pluriversalidade cultural e natural.

Quando se inclui o conceito de direitos nas negociações climáticas, como no binômio REDD-direitos, prioriza-se o benefício ao mercado livre ao mesmo tempo em que se anulam os contextos culturais e políticos dos povos de onde esse tipo de programas e projetos é desenvolvido.

A proposta de incluir direitos no REDD+ deveria ter exigido o direito à prática real de direitos coletivos que sejam alimentados, segundo a visão do mexicano Enrique Leff, pelos “direitos do ser cultural à construção de diversos mundos de vida”, pelos “direitos de reinventar suas identidades culturais” ou pelos “direitos de reconstruir mundos de vida e projetar futuros possíveis”. (4) O REDD+ impede claramente o exercício desses direitos.

*Ivonne Yáñez, ivonney [at] accionecologica.org*  
*Acción Ecológica*

(1) CLACSO. Pensamientos críticos contemporáneos: análisis desde Latinoamérica. Piedrahita C., Díaz A., Vommaro P. (comp.). Bogotá, 2015.

(2) “Por ejemplo REDD+ aspira a cubrir 4.000 millones de hectáreas, es decir el 31 por ciento de la superficie de la tierra (no marina)”. Tribunal por los Derechos de la Naturaleza. Apresentação REDD+ COMO UN CASO DE VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS DE LA NATURALEZA. Lima, 2014.

(3) CBC-GIZ. REDD+ INDÍGENA EN EL PERÚ: Perspectivas, avances, negociaciones y desafíos desde la mirada de los actores involucrado. Pinto, V. Molero, M. (Eds). Lima, fevereiro de 2014.

(4) Leff, Enrique. “Las relaciones de poder del conocimiento en el campo de la ecología política: una mirada desde el sur”. In: ECOLOGÍA POLÍTICA LATINOAMERICANA. VOLUMEN I. Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. CLACSO. Héctor Alimonda et al. (Eds). Buenos Aires 2017.



## Honduras e a Lei de Consulta: uma armadilha que busca o avanço do capitalismo nos territórios indígenas



Foto: OFRANEH

Desde a ratificação da Convenção 169 da OIT, em 1995, os povos indígenas de Honduras passaram a exigir a criação de um mecanismo de consulta para obter o Consentimento Prévio, Livre e Informado (CPLI), diante da avalanche de programas e projetos de “desenvolvimento” que colocam em risco a sobrevivência de nossos povos como culturas diferenciadas.

Com a aprovação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP, em inglês) em 2007, as reivindicações dos povos indígenas no continente são promovidas ainda mais, uma vez que a UNDRIP é mais precisa do que a Convenção 169 em relação à consulta, e também reconhece a autodeterminação dos povos.

A partir de 2010, os Estados-nação na América Latina retomam a implementação da Convenção 169, mas distorcem seu espírito, convertendo a consulta prévia em uma mera formalidade para as empresas e seus projetos, enquanto se dilui a obrigação do Estado de consultar sobre medidas administrativas que possam afetar os povos indígenas. O Peru e sua versão da lei de consulta se tornaram o modelo a seguir, de acordo com os financistas internacionais, que aplaudiram há uma década o que os povos indígenas daquele país definiram como um enorme fiasco.

Foi em 2012 que o Estado hondurenho deu os primeiros passos para promulgar uma Lei de Consulta, instigado pelo Programa de REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) da ONU e pelo Acordo Voluntário de Associação Comercial (AVA) entre Honduras e a União Europeia, que faz parte do Plano de Ação da UE conhecido como FLEGT (sigla em inglês para Aplicação das Leis, Governança e Comércio Florestais). Isso foi considerado como um passo para criar os salvo-condutos do REDD e, assim, poder implementar o Programa em Honduras.



No resto da América Latina, aconteceu algo semelhante em relação à Convenção 169. Além da surpresa e da euforia que causaram sua aprovação nos vários países, no início do novo milênio e mesmo nos últimos anos, quando começou a implementação da Convenção, foram aparecendo as enormes contradições que surgiram para os Estados-nação em termos de reconhecimento do direito à consulta prévia.

### **Por que a consulta prévia é importante?**

Para os povos indígenas, um mecanismo de consulta é uma ferramenta para a sobrevivência, dada a ofensiva da expropriação que aumentou no século XXI.

No caso de Honduras, em 2014, órgãos governamentais como a Confederação de Povos Autóctones de Honduras (CONPAH) e a Direção de Povos Indígenas e Afro-Hondurenhos (DINAFROH) elaboraram suas próprias versões da Lei de Consulta; além daquela preparada pelo Observatório dos Povos Indígenas (ODHPINH), do qual fazem parte COPINH e OFRANEH, entre outros.

Para 2015, as versões da Lei de Consulta para o CPLI feitas pela CONPAH e a DINAFROH foram substituídas por um novo anteprojeto da Lei de Consulta elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em Honduras, que contratou um grupo de juristas peruanos, incluindo Iván Lanegra. A versão de Lanegra omitiu deliberadamente a menção ao termo “consentimento”, convertendo a consulta em um simples procedimento.

O papel questionável desempenhado pelo PNUD nos leva a acreditar que o seu posicionamento está diretamente relacionado às intenções do Programa REDD da ONU, que teve consequências devastadoras em nível mundial, como a desterritorialização de povos indígenas na África, principalmente no Quênia, em Uganda e na Tanzânia.

### **O consentimento e a livre determinação dos povos**

Para os povos indígenas de Honduras, a consulta para obter o consentimento é mais do que essencial. No entanto, não é só o Estado que pretende distorcê-la; a própria OIT disse reiteradamente que a consulta não dá direito a veto. Nas reuniões realizadas durante o ano entre OIT da América Central e o Comitê Coordenador das Associações Agrícolas, Comerciais, Industriais e Financeiras (CACIF) da Guatemala e o Conselho Hondurenho de Empresas Privadas (COHEP), os representantes da OIT arrancaram aplausos das associações empresariais mais recalcitrantes do continente ao reafirmar que a Convenção 169, em seu Artigo 6, não indica qualquer possibilidade de veto.

A OFRANEH é enfática em apontar que não exige nenhum veto, mas simplesmente o respeito à autodeterminação incluído no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e no Artigo 3 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI). Além disso, observamos que, em diversas ocasiões, o Estado hondurenho indicou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos que a UNDRIP não é vinculante.





## Honduras do golpe: um revés em questões de direitos

Em 2009, Honduras tornou-se um laboratório político-econômico. Com o golpe de estado, houve um enorme retrocesso em termos de direitos humanos. A contraofensiva dos Estados Unidos diante do chamado “socialismo do século XXI”, liderado pelos governos progressistas da região latino-americana, ganhou forma com a intervenção militar e o golpe legislativo que acabou destituindo o então presidente Manuel Zelaya. Após a instauração da fachada “democrática” em 2010, com a convocação de eleições gerais, começou uma entrega acelerada dos bens comuns. Assim, meia centena de bacias hidrográficas foram entregues à elite do poder para a construção de hidrelétricas, algumas delas incorporadas aos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo do Fundo de Carbono das Nações Unidas, o que ajuda a gerar mais lucros para aqueles que estabelecem os referidos projetos e negociam com eles. Posteriormente, o poder legislativo aprovou as “cidades-modelo”, uma experiência em matéria de governança impulsionada por libertários de direita dos Estados Unidos (1).

Nem as “cidades-modelo”, nem as hidrelétricas, nem a entrega da plataforma marítima para a exploração de hidrocarbonetos foram submetidas a consulta com os povos indígenas afetados. O desconhecimento da consulta prévia chegou ao extremo com a distorção promovida pelo Programa de REDD da ONU e pelo PNUD, em relação ao anteprojeto de Lei de Consulta que eles tentaram impor em 2015. Esse anteprojeto de lei foi suspenso temporariamente diante das graves críticas da Relatora das Nações Unidas para os povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, que visitou Honduras exclusivamente para analisar as ações empreendidas pelo Estado e pelo PNUD.

A versão atual da Lei de Consulta é a redigida pelo peruano Lanegra, depois de ter sido maquiada diante das acusações feitas por várias organizações indígenas e por Victoria Tauli-Corpuz. A OFRANEH estranha que a urgência do Estado para aprovar a Lei de Consulta elaborada por Lanegra tenha o apoio do AVA FLEGT da União Europeia, do Programa de REDD da ONU e do Banco Mundial – instituições que alardeiam respeitar os direitos dos povos indígenas, mas que têm se envolvido em deslocamentos forçados de populações. (2)

Recentemente, o Congresso Nacional hondurenho aprovou uma Lei de Incentivos ao Turismo, elaborada pela consultoria Mckensy – envolvida no Programa de REDD – que, além de isentar os investidores de impostos, é muito precisa em detalhar as expropriações que propiciará. O povo Garífuna nunca foi consultado sobre essa Lei, mas será um dos mais afetados pelo leilão de seu território ancestral para projetos de turismo, que a lei implicará. Sendo assim, ela se torna uma ameaça aos povos indígenas que vivem em áreas consideradas com potencial turístico. (3)

É assim que Honduras se converteu em um Estado fracassado, em que as duas últimas administrações conspiraram com o crime organizado, levando a um colapso do sistema judicial e dos órgãos de segurança. Apesar disso e da forte repressão social no país, a resistência popular e indígena ainda luta contra o avanço do capitalismo em nossos territórios.



Organização Fraternal Negra Hondurena (OFRANEH),  
<https://ofraneh.wordpress.com/>

(1) Veja mais informações sobre isso no artigo do boletim do WRM de setembro-outubro de 2016, <http://wrm.org.uy/es/articulos-del-boletin-wrm/neocolonialismo-y-plantaciones-en-la-costa-garifuna-de-centroamerica/>

(2) OFRANEH, Honduras: Consulta previa y la urgencia del Estado en la aprobación de una Ley Espuria, setembro de 2017, <https://ofraneh.wordpress.com/2017/09/07/honduras-consulta-previa-y-la-urgencia-del-estado-en-la-aprobacion-de-una-ley-espuria/>

(3) OFRANEH, Honduras 2020, La inconsulta Ley y la consultora Mckinsey, agosto de 2017, <https://ofraneh.wordpress.com/2017/08/03/honduras2020-la-inconsulta-ley-de-turismo-y-la-consultora-mckinsey/>

## Reflexões sobre mudanças climáticas, direitos dos povos indígenas e o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado



Durante séculos, os colonialistas e os imperialistas ocidentais têm saqueado e tomado impunemente as terras, os territórios e os recursos naturais dos Povos Indígenas (e do resto do mundo). Essa impunidade inclui o saque das próprias pessoas por meio do trabalho forçado e da escravidão. Os Estados sucessores, ao conquistarem a independência, deram continuidade à prática, com a mesma impunidade, sobre os Povos Indígenas que vivem dentro das suas fronteiras.

Diante da realidade de que os Estados neocolonialistas não atendiam a suas reivindicações, os Povos Indígenas recorreram à comunidade internacional para obter ajuda, inicialmente à Liga das Nações, onde foram ignorados. Mais tarde, em 1974, o Movimento Indígena Americano (AIM, na sigla em inglês) criou um escritório na sede da ONU em Nova York. E quando o Tribunal Internacional e a Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York se mostraram igualmente indiferentes, o AIM foi para Genebra e depois à Comissão de Direitos Humanos.



Lá, a Subcomissão de Prevenção à Discriminação e Proteção das Minorias finalmente lhes deu ouvidos. Após duas conferências mundiais sobre populações indígenas, a Subcomissão criou o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas em 1982, que começou a examinar anualmente a condição e a situação dos Povos Indígenas e a elaborar a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nós abordamos o colonialismo em todas as suas formas, como sujeitos de direitos humanos, porque era uma importante opção aberta a nós naquela época e continua sendo. Mas preferiríamos uma resposta mais afirmativa e definitiva.

A arena dos direitos humanos mostrou-se receptiva e chamou uma atenção muito necessária à condição e à situação dos Povos Indígenas. De menos de dez representantes indígenas na primeira reunião do Grupo de Trabalho em 1982, a participação aumentou para milhares e criou uma rede global que gerou uma grande conscientização entre nós e no resto do mundo. Agora que conhecemos nossos direitos, eles são verdadeiramente nossos e justificam a nossa luta. Mas continua sendo uma luta.

Considerando-se a história milenar da humanidade, os direitos humanos são relativamente novos. Só a partir de 1946 a comunidade internacional adotou padrões de comportamento com relação ao tratamento justo e adequado de suas populações, que eram aplicáveis a todos os Estados e governos. Dada a realidade contínua do genocídio, do racismo, da pobreza extrema, do tráfico de seres humanos, da megaextração megadestrutiva, da guerra perpétua, da prevalência da tortura, do status social inferior das mulheres em muitos países e muitos outros problemas, os direitos humanos internacionais, como as Convenções de Genebra, podem aspirar a ser mais do que ferramentas para alcançar a justiça e conter o poder arbitrário do Estado. Para os Povos Indígenas, dada a realidade de suas situações, o respeito e a observância aos direitos indígenas, em muitos aspectos não é apenas a ferramenta, mas também o fim desejado.

Os direitos humanos internacionais, como são descritos e definidos pela ONU, são uma construção ocidental. Essa construção ocidental baseia os direitos humanos na ideia de “dignidade e direitos iguais” para toda a humanidade em virtude de seu nascimento. Essa construção não reconhece direitos coletivos como sendo direitos humanos. Até hoje, a União Europeia, os Estados Unidos, o Reino Unido e outros Estados ocidentais lutam contra qualquer referência aos direitos indígenas como direitos humanos, até mesmo no nome dado ao Relator Especial sobre Direitos dos Povos Indígenas, em vez de Relator Especial sobre os “Direitos Humanos” dos povos indígenas. No entanto, eles reconhecem que os direitos coletivos são direitos, mas não são direitos humanos. É com essa construção ocidental que os Povos Indígenas tiveram que lidar ao buscarem maneiras para enfrentar o neocolonialismo.

Isso se reflete no nome do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. Durante décadas, fomos chamados de “populações” ou “pessoas”. E durante décadas, lutamos para que se incluísse o “s” a povo, porque a palavra e “povos”, no plural, internacionalmente implica direitos à Autodeterminação, a



um território fixo e à soberania sobre os recursos naturais, entre outros importantes direitos políticos. Essa luta foi conquistada quando a Assembleia Geral aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.

O vocabulário dos direitos humanos usa palavras em um contexto ocidental e cabe a nós traduzi-las para conceitos indígenas. A palavra “desenvolvimento”, por exemplo, significa a exploração de terras e recursos naturais apenas para ganhos econômicos no sentido ocidental, muitas vezes independentemente do custo que essa atividade possa ter para o meio ambiente e o tecido das comunidades afetadas. Na visão indígena, “desenvolvimento” significa o uso econômico e material de terras, territórios e recursos naturais, mas coerente com nossas visões do mundo, vidas espirituais, culturas e tradições, mantendo um equilíbrio entre as necessidades da comunidade e as necessidades do meio ambiente. Nosso desenvolvimento se baseia em uma relação com a terra e o meio ambiente, e não apenas em sua exploração. O objetivo do desenvolvimento para nós não é a aquisição de bens materiais, e sim o bem viver, ou “*Buen Vivir*”, como é chamado pelos Povos Indígenas dos Andes. A palavra “direitos” não existe em muitas línguas indígenas, e é mais bem traduzida como “responsabilidades”.

O direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é derivado do direito à autodeterminação, que abrange os direitos indígenas coletivos. Acreditamos que o respeito e a observância desse direito por parte dos Estados ajudará a curar a persistente doença de centenas de anos de opressão e exploração. A elaboração do direito dos Povos Indígenas à autodeterminação ocorreu no âmbito do direito e do conhecimento jurídico internacionais. O CLPI, como um direito indígena internacionalmente reconhecido, apareceu pela primeira vez na Convenção 107 (1957) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Artigo 12, que proíbe os Estados-membros de remover os povos indígenas dos seus territórios ancestrais sem o seu livre consentimento. Posteriormente, a política assimilacionista da Convenção 107 da OIT foi universalmente rejeitada e a organização adotou a Convenção 169, sobre Povos Indígenas e Tribais (1989). Seu Artigo 6 exige consultas “conduzidas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento”, “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (2007) foi negociada diretamente com representantes desses povos por 25 anos. Seis dos seus artigos exigem o Consentimento Livre, Prévio e Informado, incluindo o Artigo 32, que reconhece o direito dos próprios povos indígenas ao desenvolvimento e exige o CLPI “antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos...” Os povos indígenas lutaram contra o colonialismo e a opressão por 525 anos. A formulação do CLPI faz parte dessa luta. Antes de poder se apropriar de algo, agora eles precisam perguntar. E o mais importante: nós podemos dizer NÃO.



Porém, violações dos direitos humanos, incluindo as graves e massivas, ocorrem diariamente em todo o mundo. É como se o que acontecesse no Palácio das Nações em Genebra, na Suíça, a sede da ONU para direitos humanos internacionais, permanecesse em Genebra. Há o mundo como deveria ser e o mundo como realmente é.

Atualmente, o CLPI está firmemente estabelecido na ciência jurídica dos direitos humanos da ONU, que empresta credibilidade às justas demandas das comunidades em luta. Não é apenas um direito à participação. Ele é feito para ser aplicado. Mas são as comunidades indígenas que devem implementar seus direitos localmente. O CLPI é um direito nosso e cabe a nós torná-lo real em toda e qualquer de nossas comunidades.

Quando estávamos negociando o Projeto de Declaração, acreditávamos que o direito à Autodeterminação seria a principal batalha. Acontece que os Estados parecem satisfeitos com a autonomia dos Povos Indígenas onde suas terras foram demarcadas e tituladas. É o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado, um aspecto da autodeterminação, que é o principal campo de batalha onde terras e territórios não foram reconhecidos como indígenas. De fato, alguns de nós acreditam que os Estados estão atrasando a demarcação e a titulação em todo o mundo para que o CLPI não se aplique aos seus planos de desenvolvimento.

Os elementos do CLPI são:

- “Livre” significa que não há coerção, intimidação ou manipulação na obtenção do consentimento.
- “Prévio” significa que o consentimento deve ser obtido antes de qualquer autorização ou início de atividades. Também exige o respeito pelas necessidades dos Povos Indígenas em termos de tempo e em seus próprios processos tradicionais internos de decisão.
- “Informado” significa que a informação fornecida é entendida e, quando necessário, na língua indígena apropriada; que a informação cobre toda a gama de atividades propostas, incluindo: natureza, tamanho, ritmo, reversibilidade e alcance de qualquer projeto ou atividade propostos; o propósito do projeto, bem como a sua duração; local e áreas afetadas; uma avaliação preliminar dos prováveis impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais, incluindo impactos negativos e riscos potenciais; o pessoal que provavelmente se envolverá na execução do projeto; e os procedimentos que o projeto pode implicar.
- A consulta com base na boa fé e a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas *diretamente afetados* e seu uso do *processo tradicional de decisão* são componentes cruciais do processo de consentimento.
- O “consentimento” pode ser negado sem punição ou discriminação.

Algumas pessoas, muitas delas não indígenas, consideram o CLPI um “direito inócuo” que tem consequências perversas. O CLPI não é um “direito inócuo”. Na visão de muitos, não existe “direito inócuo”. Se assim fosse, o direito à vida, livre da tortura ou da fome, e toda a coleção de direitos humanos seriam direitos inócuos. Os resultados perversos do respeito e da observância a qualquer direito humano, incluindo o CLPI, devem-se à perversidade e a má fé



por parte dos Estados que pretendem implementar direitos humanos com uma intenção corrupta e insidiosa de solapar os direitos e a dignidade humana para os seus próprios propósitos, geralmente econômicos e visando manter e/ou aumentar seu poder.

A corrupção do processo de consulta exigido pelo CLPI é uma resposta frequente dos Estados ao CLPI. Sob o pretexto de cumpri-lo, alguns estados têm “consultas” de um ou dois dias, não diretamente com os povos indígenas afetados, mas com outros povos indígenas, sindicatos, investidores e comunidades não indígenas, e uma série de agências e funcionários do Estado, todos na mesma sala, todos participando de uma consulta conjunta. Os povos indígenas e suas comunidades ficam em minoria e têm menos voz do que aqueles cujos interesses econômicos seriam servidos pelo projeto proposto.

Esses mesmos Estados ou outros chamam de “consultas” o que não são consultas, e sim sessões informativas sobre o que o Estado e seus clientes empresariais farão. Em muitas dessas “consultas”, não há oportunidade para a comunidade indígena mais afetada dar ou não seu consentimento. Em outros, o Estado cita apenas “amplo apoio da comunidade” ao projeto.

Pior ainda, através de suas agências estatais e organizações não governamentais impulsionadas por governos (GONGOs, na sigla em inglês), eles empregam pessoas indígenas para agitar dentro das comunidades, prometendo benefícios como emprego e titulação da terra, criando divisões e conflitos entre comunidades indígenas e dentro delas, rompendo seu tecido e depois anunciando de forma sádica que o projeto continuará na medida em que há “amplo apoio da comunidade” ao projeto e/ou ela “não consegue se decidir”.

Há muitos artifícios como esses que os Estados sabidamente usam para evitar as verdadeiras intenções e finalidade do CLPI. Esses e outros artifícios são conhecidos e praticados nas políticas para a mudança climática e na imposição de falsas soluções para a crise climática, como o mecanismo denominado Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

Na arena internacional, cabe aos Estados implementar (ou não) padrões de direitos humanos. O Conselho de Segurança, com exceção das circunstâncias mais excepcionais, não enviará um exército para forçar um Estado a cumprir suas obrigações em termos de direitos humanos. O descumprimento e o desrespeito aos direitos indígenas infelizmente não tem sido uma circunstância excepcional. Um grande artifício para evitar os direitos indígenas é simplesmente não reconhecer os povos indígenas como indígenas, e nos considerar “etnias” ou “minorias” segundo o sistema de leis deles. Isso evita a aplicação dos direitos indígenas, incluindo o Direito à Autodeterminação, o direito dos Povos Indígenas ao território e à soberania sobre terras e recursos naturais dentro de suas fronteiras. Internacionalmente, as minorias não possuem esses direitos de “Povos”.

Desde 2007, o programa REDD+ foi proposto e implementado pelas negociações climáticas da ONU. O programa ONU-REDD, em conjunto com o



Fundo da Parceria de Carbono Florestal do Banco Mundial, tem sido um dos principais atores da promoção, da implementação e do financiamento do REDD+ nos países em desenvolvimento. O REDD+ anuncia discursos de envolvimento “informado e significativo” de todas as partes interessadas, incluindo comunidades indígenas e outras dependentes da floresta, bem como respeito aos direitos indígenas. Ele não promete o CLPI, apenas o “recomenda”.

No entanto, o propósito visível do REDD+ tem sido incluir nos mercados de carbono as propriedades de sequestro de carbono das florestas e árvores em pé, para compensar a poluição industrial. Isso resultou em mais e mais terras indígenas sendo visadas para esse objetivo. Principalmente através de financiamento da Noruega, as organizações de povos indígenas receberam milhões de dólares ostensivamente para a capacitação em REDD+ em territórios indígenas.

As comunidades são pressionadas a “participar” das atividades de mapeamento para promover a titulação em suas terras segundo coordenadas do REDD+. A lógica empregada é a de que, se a terra não foi demarcada e titulada, não é terra indígena e os direitos dos povos indígenas não se aplicam. A muitas comunidades é dada a possibilidade de escolher entre duas opções únicas e perversas:

- 1 – perder sua floresta e seus territórios e lidar com a ausência de políticas públicas que reconheçam os Povos Indígenas e/ou seus direitos; ou,
- 2 – projetos de manejo florestal, “concessões verdes” ou REDD+.

O problema do REDD + não é apenas que evita intencionalmente o FPIC, mas os artifícios empregados para evitar sua verdadeira implementação. Esses artifícios incluem a criação de áreas de conservação ou parques nacionais, com o título na mão dos Estados, negando os direitos dos habitantes indígenas ancestrais e permitindo que os Estados façam o que quiserem com sua “própria” terra.

Mesmo supondo que continue havendo consultas de boa fé que resultem em casos de consentimento, como a solução de disputas entre proprietários de créditos de carbono, ao Estado e aos povos indígenas já negaram o uso justo de suas florestas. Será que os Povos Indígenas poderão se livrar da interferência obrigatória por lei, mas imprevista ou indesejada, em seu modo de vida tradicional? Nesse contexto, quem é dono das árvores? O que acontece quando o mercado de carbono explode, como já aconteceu? Não se pode contar com os tribunais nacionais como árbitros para lidar de forma justa com os povos indígenas.

## **Conclusão**

Não é o CLPI que é uma ferramenta para a tomada de terras e territórios indígenas, e sim a má fé, a corrupção e os interesses econômicos das elites econômicas dos Estados e clientes empresariais. É o mesmo velho colonialismo e suas antiquíssimas práticas imorais e enganosas que os povos indígenas têm enfrentado por 525 anos. É um vinho novo em garrafas velhas



de ganância e corrupção e do racismo necessário para justificar sua impunidade e a desumanização dos Povos Indígenas.

O colonialismo continua dividindo os povos e as comunidades para atingir seus objetivos. Mas, apesar de muitas perdas, ele nunca prevalecerá. O jogo do poder político, econômico e militar colonialista e os interesses econômicos, os Estados e suas elites nunca foi justo para os povos indígenas. No entanto, continuamos a luta por mais de 525 anos.

De Standing Rock, Dakota do Norte, Estados Unidos, em nossa defesa da Água Sagrada contra o desenvolvimento e a infraestrutura de petróleo, ao Território Indígena Lenca em Honduras, em defesa de sua Água Sagrada e contra as mega-hidrelétricas, passando pelo Território Indígena Mapuche na Argentina e sua luta em defesa de sua Água Sagrada e contra o fraturamento para extração de combustíveis, em todo o mundo, os povos indígenas estão se apropriando de seu direito à autodeterminação e exigem o direito definitivo de dizer NÃO. Com suas demandas, eles contribuem diretamente para a luta contra o aquecimento global.

Convidamos a todos os povos de boa fé para se juntarem a nós na defesa da nossa Mãe Terra, da nossa Água Sagrada, do nosso meio ambiente, das nossas florestas e da nossa existência contínua como Povos.

*Alberto Saldamando,*  
*Indigenous Environmental Network - IEN (Rede Ambiental Indígena),*  
<http://www.ienearth.org/>

\* Veja o relatório recente de IEN, WECAN e Movement Right (disponível somente em inglês): “Rights of Nature and Mother Earth, rights-based law for systemic change” em [http://www.ienearth.org/wp-content/uploads/2017/11/RONME-RightsBasedLaw-final-1.pdf?utm\\_medium=email&utm\\_source=MyNewsletterBuilder&utm\\_content=216342215&utm\\_campaign=Rights+of+Nature+Emerges+as+Strong+Alternative+to+Climate+Mitigation+and+Adaptation+Framework+1413227906&utm\\_term=Click+here+to+Read+and+Download+Report](http://www.ienearth.org/wp-content/uploads/2017/11/RONME-RightsBasedLaw-final-1.pdf?utm_medium=email&utm_source=MyNewsletterBuilder&utm_content=216342215&utm_campaign=Rights+of+Nature+Emerges+as+Strong+Alternative+to+Climate+Mitigation+and+Adaptation+Framework+1413227906&utm_term=Click+here+to+Read+and+Download+Report)





## Brasil e os direitos sobre a terra: uma luta histórica que continua e se intensifica



Foto: CIMI

### Entrevista com Roberto Liebgott, coordenador da Regional Sul do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), do Brasil

**WRM:** *A forma como o Brasil reconhece os direitos indígenas na lei tem sido um exemplo para outros países do mundo, tem servido de inspiração para povos indígenas e suas lutas em outros países. O que você destacaria sobre essa forma?*

Portugal, no ano de 1537, necessitava de um posicionamento da Igreja sobre a possibilidade de submeter (ou não) à escravidão os seres “descobertos”. O Papa Paulo III, emitiu uma bula intitulada a “*Sublimus Dei*” na qual reconhece que os “índios” seriam pessoas capazes de receber a fé católica.

Atrevo-me a fazer referência a este documento do século XVI para demonstrar que a “questão dos índios” já se colocava nos primeiros momentos da invasão europeia. A resposta do Papa confirma o anseio da Igreja para torná-los “cristãos” e, ao mesmo tempo, afirma a necessidade de assegurar-lhes a liberdade e a posse de sua propriedade. As três preocupações centrais manifestadas pela Igreja/Estado – almas convertidas, liberdade e propriedade – colidem com as expectativas coloniais que ao longo dos séculos teve como características principais a escravização, a exploração, a conquista, o domínio e o extermínio. Esses processos ligam-se ao domínio sobre os povos originários e sobre suas terras. As disputas territoriais vêm se processando ao longo destes mais de cinco séculos, através de diferentes meios e estratégias, com efeitos devastadores sobre as comunidades e povos indígenas.

Já a partir do início do século XX, vemos que a política indigenista sustentou-se na identificação dos “grupos indígenas” para promover sua remoção e confinamento em reservas que seriam criadas pelo Estado. Esta política de



remoção estava alicerçada em um duplo objetivo: integrar os índios à sociedade nacional e entregar suas terras aos projetos de expansão econômica – para a construção de rodovias, ferrovias, hidrelétricas, para a instalação de mineradoras, madeireiras e a promoção da agricultura e pecuária. Constatava-se que os “ditos índios” - como referiu o Papa Paulo III em 1537 - não estavam extintos e sua permanência nas terras seria um obstáculo para a sua exploração.

A política assimilacionista foi superada na Constituição Federal de 1988. Os direitos assegurados no Capítulo VIII e nos artigos 231 e 232 são conquistas dos povos indígenas decorrentes de mobilizações que antecederam a este período, inclusive durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

O Capítulo VIII da Constituição, intitulado “Dos Índios”, em seus artigos 231 e 232 explicitam o reconhecimento à identidade cultural própria e diferenciada dos povos indígenas, bem como os seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Estado demarcá-las. Nota-se que, em que pese tais direitos não estejam dispostos no rol dos direitos e garantias fundamentais, os mesmos são compreendidos como tais, portanto, de aplicação imediata. Portanto, **a atual Constituição Federal redefine as relações do Estado com os povos indígenas: de tutelados, estes passam a condição de sujeitos de direitos individuais e coletivos. A Constituição reconhece também o pluralismo étnico e cultural e assegura aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Estado demarcá-las.**

Contudo, vale ressaltar que apesar dos avanços constitucionais, os governos das últimas décadas que administraram e administram o Estado negligenciam e negociam os direitos indígenas. Há em curso uma política enraizada em conceitos e concepções genocidas.

Dentre as estratégias anti-indígenas assumidas pelo atual governo brasileiro, está a tese do marco temporal da Constituição de 1988 que visa a impor a necessidade da presença dos povos e comunidades na posse da terra à data de 05 de outubro de 1988 ou, caso nelas não estivessem, impor a regra de que deveriam estar postulando-as judicialmente ou disputando-as fisicamente. Os povos que não atendem a estas condições perderiam o direito à demarcação da área reivindicada.

Sobre isso, caberiam pelo menos duas indagações. A primeira: como alguns povos indígenas poderiam estar em suas terras em 1988, se delas foram expulsos, alguns há mais tempo e outros menos tempo, com o consentimento, participação ou por meio da omissão do Estado? Além disso, estes povos nunca perderam a relação com as terras tradicionais e, se não retomaram antes, foi porque estavam impossibilitados. A segunda: como poderiam os indígenas estar em litígio por suas terras em 1988, se até então eram ainda tutelados, não considerados sujeitos de direito?

Confiamos que o Supremo Tribunal Federal assumira, nos julgamentos das ações acerca das demarcações de terras indígenas e quilombolas, como eixo



de interpretação, os preceitos constitucionais e não os interesses políticos e econômicos. Mas, se eventualmente for consolidada a tese do Marco Temporal, aniquilam-se os direitos indígenas e quilombolas (1), e como consequência as terras, mesmo aquelas demarcadas ao longo das últimas décadas, poderão sofrer um revés em função dos interesses econômicos e virem, por consequência, a serem revisadas.

Portanto, o governo busca impor a vontade e os interesses dos exploradores sobre os direitos indígenas e quilombolas e, na prática, faz o direito retroceder. Essa é a estratégia. E pior, negociam com aqueles que se encontram na administração dos Poderes Públicos benesses e favores submetendo o direito a uma condição vulnerável, o qual vale apenas para os que detém ou são os selecionados e acolhidos pelos interesses econômicos hegemônicos ou em disputa, transformando o direito num privilégio, como se vivêssemos num regime de exceção. Lamentavelmente é o que parece ocorrer no atual contexto político e jurídico em nosso Brasil.

**WRM:** *O que é que a legislação brasileira diz sobre outros direitos, por exemplo, de empresas e grandes fazendeiros que têm interesse nas terras indígenas para fazer mineração, grandes represas, monoculturas agrícolas, etc., e muitas vezes se impõem sobre os direitos indígenas?*

O texto constitucional determina que o Estado brasileiro deve promover a demarcação das terras, reconhecendo os direitos originários e imprescritíveis dos índios à posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e lagos das áreas caracterizadas como sendo de ocupação tradicional. Há, além disso, a obrigação da União em proteger, fiscalizar e fazer respeitar todos os bens, inclusive os imateriais, tais como culturas, costumes, crenças e tradições de cada povo.

Faço referência também ao que determina o Artigo 20, inciso XI, da Constituição. Nele fica estabelecido que as terras tradicionais indígenas são bens da União e, portanto, a propriedade não é indígena. Essa norma protege não somente a ocupação física da terra, mas também o direito à ocupação tradicional. Extraí-se deste conteúdo, combinado com o artigo 231, que o uso da terra não se restringe aos aspectos econômicos e sociais, pois projetam uma expectativa futura, onde os povos tenham condições de se expressarem (social, política e economicamente) a partir das suas diferenças étnicas. E é obrigação do Estado assegurar-lhes proteção às áreas ambientais, aos espaços sagrados e àqueles de caráter simbólico, tendo como referência o futuro do povo.

O direito à posse da terra é explicitado como direito originário, portanto não depende de titulação e precede os demais direitos (Art. 231, caput). Por isso que o parágrafo 6º deste artigo expressamente estabelece que os títulos que incidem sobre uma terra indígena são declarados nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos.

O parágrafo 2º do artigo 231 diz que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam à sua posse permanente e ao usufruto exclusivo das



riquezas que não se encontram no subsolo. Vale ressaltar, no entanto, que a possibilidade de exploração dos recursos naturais só será permitida em caso de relevante interesse público da União, e esta depende de lei complementar (que ainda não foi aprovada). Em relação às ocupações de boa-fé, o mesmo artigo estabelece que a União deve indenizar as benfeitorias construídas pelos ocupantes – edificações, plantações perenes, por exemplo – mas não há previsão de indenização pela terra.

**WRM:** *A Constituição brasileira deu prazo de 5 anos a partir da sua promulgação em 1988 para demarcar as terras indígenas em todo o país. Mas isso não tem acontecido, muito pelo contrário. Quantas são as terras indígenas que ainda aguardam pela demarcação e quais têm sido as principais forças e suas estratégias para impedir que a Constituição fosse cumprida neste ponto?*

No que tange a consolidação dos direitos à terra - sua posse e usufruto - as Disposições Constitucionais Transitórias (Artigo 67) determinam que o Estado brasileiro teria o prazo de 5 anos para a conclusão das demarcações das terras indígenas, tendo encerrado em 5 de outubro de 1993. Ainda hoje, no Brasil, existem, segundo dados do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), 1.296 terras, sendo que destas 640 estão regularizadas e as demais encontram-se paralisadas ou os procedimentos de demarcação não foram iniciados ainda pelo órgão indigenista.

O não cumprimento da Constituição Federal no que tange as demarcações se dá, no meu entender, por conta dos interesses econômicos, notadamente dos empresários do agronegócio, da mineração, das empresas de energia, e das madeireiras. Há, no fundo destas disputas, três argumentos que tentam fazer o convencimento da população, de políticos, do legislativo e do judiciário para se contrapor às demarcações.

O primeiro argumento é que nos movimentos em defesa das demarcações de terras indígenas haveria algum tipo de complô de interesses estrangeiros contra a nação; basta lembrarmos que as terras indígenas são bens da União, que devem ser protegidas e resguardadas ao uso exclusivo dos povos indígenas. Este dispositivo legal é suficiente para mostrar que, se há interesses estrangeiros sobre terras brasileiras, certamente as áreas indígenas seriam as menos suscetíveis, porque qualquer investimento sobre elas, que não possua a autorização do Congresso Nacional, é considerado ilegal.

O segundo argumento se sustenta na ideia de que “é muita terra para poucos índios”, filia-se a um entendimento de que as terras são recursos necessários ao desenvolvimento nacional e que, por isso, devem ser produtivas. Nessa direção, indaga-se sobre o porquê de os índios quererem “tanta terra” acionando-se uma lógica racista a partir da qual se avaliam as formas de viver e de trabalhar de todos os povos e culturas a partir dos critérios ocidentais e de uma racionalidade neoliberal, tomada como universal. Por essa ótica racista, só trabalha quem efetivamente faz a terra “produzir”, aproveitando seus potenciais; em oposição, aqueles que desenvolvem uma relação mais respeitosa com o ecossistema e uma atitude preservacionista são vistos como



sujeitos que não trabalham, não têm ambição, não sabem dar valor (econômico) à terra.

O terceiro argumento trata da ideia corrente de que, a pretexto de demarcar terras para índios, não se poderia cometer injustiças com os agricultores que produzem o alimento da população. Para entender essa questão, é necessário retomar alguns aspectos históricos que nos levam à situação atual, em que índios e agricultores disputam as mesmas terras.

Nas primeiras décadas do século XX, os governos empenharam-se em promover a ocupação territorial e a colonização de espaços considerados “devolutos”. Há registros dessa época de inúmeras práticas de “limpeza étnica”, a partir das quais aldeias inteiras foram exterminadas. Centenas de outras comunidades foram expulsas e tais remoções forçadas ao longo da história originam os conflitos contemporâneos. São aquelas terras, loteadas e vendidas pelos governos em décadas anteriores, que agora estão sendo pleiteadas para demarcação. Tanto do lado dos povos indígenas e quilombolas, quanto do lado dos agricultores (que hoje residem sobre as terras), há muitos homens e mulheres que vivenciaram aquele período e que relatam os acontecimentos, indicando que nas terras pleiteadas para demarcação existem indícios materiais da presença indígena e de quilombos, como cemitérios, destroços de antigas moradias, restos de artefatos utilizados para caça, entre outros.

**WRM:** *Hoje cerca de onze por cento do território nacional é terra indígena demarcada. Mesmo tendo seus direitos consagrados na constituição, o que foi realmente crucial para essa conquista dos povos indígenas?*

Em minha opinião, a articulação dos povos indígenas desencadeada através das grandes Assembleias de Povos impôs resistência às frentes de expansão econômica - no final dos anos de 1960 – denunciou a realidade de genocídio, impulsionou a discussão sobre a necessidade de uma legislação específica para os povos, que resultou, mais tarde, no Capítulo VIII da Constituição Federal. Soma-se a isso a forte atuação de entidades e organismos no Brasil e no Exterior que se colocaram a serviço da causa indígena, dentre eles o Cimi, a OPAN, ANAI e as entidades e agências da cooperação internacional e, mais adiante, nos anos de 1985 as organizações indígenas – UNI Nacional e as UNI Regionais, os movimentos dos estudantes indígenas, de mulheres indígenas e tantos outros movimentos de luta que também foram, em minha opinião, resultado de todo um conjunto de articulações e mobilizações iniciadas lá atrás, pelas grandes assembleias. E o caminho foi se fazendo nas décadas de 1990 e depois nos anos de 2000, em que já se tinha uma estrutura jurídica definida - através da Constituição Federal - e os povos foram se apropriando destes direitos e tornando-os concretos, mas nunca sem desafios, nunca sem a omissão do Estado, e precisando, constantemente, ter de lembrar os governantes de que os povos indígenas são sujeitos de direitos.

**WRM:** *O atual momento da luta indígena no Brasil é considerado um dos mais difíceis com uma grande ameaça de retrocesso inclusive em relação aos direitos garantidos na Constituição. Quais são e quem promove os principais*



*ataques aos direitos indígenas, e como os povos e seus aliados tentam resistir?*

Vivemos, inegavelmente, um período de restrição e negação de direitos. A Constituição Federal vem sendo condicionada – por meio de interpretações ou alterações aos interesses de setores da economia e da política. A Lei Maior, no tocante aos povos indígenas, é negligenciada de modo sistemático, em especial no alcance do direito a terra, condicionado à lógica da propriedade privada. Em interpretações duvidosas da lei, o direito originário sobre as terras que os povos tradicionalmente ocupam vai sendo contestado, bem como os efeitos de dispositivos constitucionais que definem estes direitos como inalienáveis, indisponíveis e o direito sobre as terras imprescritível.

Ao analisar a atual conjuntura, há que se fazer referência a políticas constituídas no início do século XX, nas quais se promoveu a identificação de “grupos indígenas” com o intento de removê-los para algumas reservas, nas quais se aglomeraram populações, inclusive, de povos diferentes. Faço essa alusão pois, ao que parece, esta política está sendo retomada. Hoje, ao utilizar o argumento de criação de reservas ao invés da demarcação, pretende-se, mais uma vez, remover os povos indígenas de suas terras, que são pleiteadas para a implementação de projetos desenvolvimentistas e da expansão do agronegócio.

Agora, a retirada da população indígena de suas terras ou a negligência em relação à demarcação são evidências de que os direitos indígenas entraram na mira de interesses econômicos e se pretende incorporá-las como recursos.

A brutalidade nestes processos já se faz notar. No estado do Maranhão, madeireiros promovem verdadeiras caçadas aos indígenas que se opõem ao desmatamento e exploração madeireira que este ano se intensificou invadindo terras indígenas. Foram assassinados oito pessoas do povo Guajajara. Algumas das vítimas tiveram partes de seus corpos arrancados e expostos pelos assassinos (2). Na Bahia, lideranças Tupinambá são criminalizadas, agredidas, ameaçadas e assassinadas (3). Em Minas Gerais ocorre fato semelhante contra o povo Xakriabá. No Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, os ataques aos direitos indígenas estão somados à perseguição, criminalização e o aprisionamento de lideranças que lutam pela terra. Em Mato Grosso do Sul, os ataques aos Guarani-Kaiowá e Terena têm sido recorrentes, mas, especialmente em 2016, registrou-se a interdição, por parte de juízes federais, aos direitos territoriais em áreas já demarcadas ou naquelas cujos processo deveriam estar em andamento, mas acabaram obstruídos. Concomitantemente, determinam o despejo das comunidades com uso de força policial.

**WRM:** *O que você poderia dizer às organizações de povos indígenas e indigenistas de outros países que buscam seguir o exemplo do Brasil? O que é realmente essencial para garantir o protagonismo e autonomia dos povos indígenas dentro dos seus territórios, e qual é o papel da luta por direitos? Nesse sentido, como lidar com a pressão do grande capital que busca impor seus direitos sobre os direitos indígenas?*



Não há como fazer sugestões acerca das questões indígenas se nelas não estamos inseridos mesmo que de modo indireto. As especificidades das lutas, dos povos e culturas e o modo de ser e viver dão - geralmente - direção e sentido para os enfrentamentos políticos, jurídicos, legislativos. Cada povo acaba construindo seus caminhos no combate às injustiças a que são submetidos. Mas, o que parece comum entre os diferentes povos e culturas é a necessidade de pensar caminhos onde se consiga identificar aquilo que aproxima um povo do outro e o que os distanciam. Identificando-se o que une e aproxima, então se podem estabelecer mecanismos de articulação, mobilização e lutas conjuntas. Os opressores geralmente traçam suas estratégias conjuntas tendo em vista a exploração dos outros povos, de suas terras e seus recursos. No que tange aos povos indígenas e demais segmentos sociais explorados e criminalizados há que se lutar juntando e compondo as esperanças, os interesses, expectativas e as forças espirituais.

Roberto Liebgott, [cimisul-equipe-poa@luol.com.br](mailto:cimisul-equipe-poa@luol.com.br)  
CIMI, <http://www.cimi.org.br/>

- (1) Quilombolas: comunidades formadas a partir de pessoas escravizadas que conseguiram escapar dos locais de trabalho
- (2) Veja: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=publicacoes&cid=30>
- (3) Veja: <http://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/brasil-a-luta-do-povo-indigena-tupinamba-pelo-territorio-e-pela-conservacao-da-mata/>

## “Direitos” tradicionais à terra na África Ocidental e Central



Na África Ocidental e Central, as muitas maneiras – radicalmente diferentes, no tempo e no espaço – que as pessoas têm de se relacionar com a terra e a administrar refletem as muitas formas de posse consuetudinária que interagem entre si e se sobrepõem umas às outras e à lei formal. Este artigo destaca as reflexões de quatro ativistas da África Ocidental e Central.



“Por um lado, as comunidades reivindicam a posse de terras que tradicionalmente usaram e adquiriram por meio dos costumes; por outro, os Estados reivindicam a propriedade sobre todas as terras situadas em seus respectivos territórios e concedem apenas direitos de uso às comunidades quando elas precisam controlar e ter a posse da terra específica que vêm usando há gerações”, explica Nina Kiyindou sobre a situação na República do Congo, na África Central. Nina também observa que a República do Congo é um dos poucos países que reconhece a posse consuetudinária, possibilitando às comunidades afirmar seus direitos consuetudinários à posse da terra.

A posse consuetudinária da terra geralmente diz respeito aos sistemas estabelecidos por comunidades e que, via de regra, passaram de uma geração para outra. Esses sistemas procuram expressar a posse, a gestão, as interconexões entre seres humanos e não humanos, o uso e o acesso à terra e aos bens comuns. Ao contrário dos regimes de posse de terras impostos externamente, a posse consuetudinária deriva da própria comunidade e é sustentada por ela. Portanto, é um sistema social, e não um sistema jurídico, e adquire uma enorme capacidade de persistir e ser flexível.

Para refletir mais profundamente sobre algumas dessas questões, o Secretariado do WRM contatou quatro ativistas da África Ocidental e Central: na primeira região, Nina Kiyindou, da República do Congo, e Abass Kamara, de Serra Leoa; na segunda, Michele Ongbassomben e Biyoa Léon, de Camarões.

Não incluímos as respostas integrais devido a limitações de espaço, mas as entrevistas completas (em inglês) podem ser encontradas na página do WRM, em link abaixo deste artigo.

***WRM: Você poderia explicar, de acordo com sua experiência, como as leis consuetudinárias sobre uso de terras e florestas costumam ser aplicadas entre as comunidades e nos contar por que você acha que esses sistemas consuetudinários são tão importantes?***

#### **Biyoa Léon, sobre a situação em Camarões**

O direito consuetudinário se baseia nas práticas de nossos antepassados. Os costumes não são uma regra imposta como um comando dos poderes públicos, e sim se originam do uso geral e prolongado, juntamente com a crença na existência de uma punição se esse uso não for seguido. Os costumes são uma fonte do direito.

O direito consuetudinário de posse da terra é aplicado nas comunidades de diferentes maneiras, segundo os costumes de cada uma, já que não há duas comunidades com costumes exatamente iguais. Existem dois tipos gerais de gestão consuetudinária de terras: a gestão dependente e a gestão independente.

Na gestão de terras dependente, o chefe da comunidade ou chefe de terras tem controle sobre toda a terra, e os donos da terra a ela são limitados. Por exemplo, eles não podem vender nem transferir suas terras a alguém que não





seja da comunidade sem antes obter a autorização do chefe. Além disso, quando as empresas de exploração e plantação industrial de madeira se estabelecem em um local, é o chefe que lhes concede a autorização. Se o chefe se recusar a fazê-lo, nenhuma atividade poderá ser realizada no local.

No caso da gestão independente, o proprietário não é obrigado a pedir autorização para usar sua terra. Ele pode cultivar a área que quiser, exceto por terrenos sem divisas, já que todos precisam saber quais atividades são realizadas nessas áreas. Enquanto as culturas de subsistência não geram problemas, as culturas comerciais podem causar alguns, principalmente devido à duração do ciclo. Em outras palavras, o sistema de gestão é muito mais coletivo do que individual. Tudo é importante: o simples fato de ter nascido em uma família dá acesso à terra, e o uso da terra é monitorado não só pelo chefe da família, mas também pelo chefe da comunidade.

As leis de posse consuetudinária da terra organizadas dessa forma envolvem necessariamente responsabilidades. É por isso que o chefe é responsável pela terra da comunidade, e nenhuma área pode ser transferida sem que ele seja informado. Junto ao chefe da terra, também há chefes de linhagem, já que a terra pertence a cada linhagem com um antepassado comum, e o seu chefe deve responder por tudo o que for relacionado à terra.

### **Nina Kiyindou, sobre a situação na República do Congo**

Os direitos consuetudinários de posse são prerrogativas das comunidades locais, principalmente as populações autóctones. Não se pode falar de comunidades locais e populações autóctones sem também estabelecer o vínculo com o acesso, o controle e a apropriação da terra. Cada vez mais, o acesso é garantido através de direitos de uso ou “usufruto”. Na verdade, essas comunidades e populações desfrutam da terra por meio de inúmeras atividades.

As leis e os regulamentos atualmente vigentes [na República do Congo] atribuem a propriedade das terras ao Estado (domínio de terras rurais e urbanas). No entanto, os habitantes rurais que estabeleceram construções, instalações ou benfeitorias que tenham aumentado permanentemente o valor dessas terras antes da entrada em vigor dessas leis têm direito a solicitar o registro em seu nome.

Assim sendo, houve uma abertura para que indivíduos, comunidades locais e populações autóctones adquirissem terras cujo valor tivesse aumentado em função de seu trabalho. Essa é uma oportunidade para as comunidades obterem título de terras que tradicionalmente usam há muito tempo, construindo, plantando árvores frutíferas e preservando locais sagrados. É uma regra para aquisição que só pode ser alcançada por meio de um processo de registro. A lei exige que todas as pessoas e grupos que atendam aos critérios registrem sua terra, para que ela não seja considerada mais sob domínio direto do Estado.

Deve-se observar que esse processo gera problemas, principalmente para populações autóctones cuja noção de desenvolvimento é bem diferente



daquela contida na lei de posse da terra. Na verdade, **o tipo de desenvolvimento descrito na lei é praticamente inaplicável no caso dos povos autóctones, porque eles não constroem estruturas duradouras [conforme a lei descreve]**. Eles usam materiais florestais de curta duração; são nômades/seminômades, têm colmeias, plantas medicinais e catalpa (também conhecidas como árvore de lagarta). Mas o “desenvolvimento” é um componente central do enunciado e do reconhecimento dos direitos consuetudinários à terra, de acordo com o Artigo 7 do Decreto 2006-256, de 28 de junho de 2006, sobre estabelecimento, atribuição, composição e operação de uma entidade *ad hoc* de registro de direitos consuetudinários à terra. Devem ser tomadas medidas específicas com relação às populações autóctones, nos termos do artigo 32 da Lei de promoção e proteção das populações autóctones da República do Congo: “O Estado facilita a delimitação dessas terras com base em seus direitos consuetudinários de posse da terra para garantir o reconhecimento. Na ausência de títulos de terras, as populações autóctones mantêm seus direitos consuetudinários à posse das terras pré-existentes”.

### **Michele Ongbassomben, sobre a situação em Camarões**

A propriedade coletiva é a principal característica dos sistemas consuetudinários de posse da terra. Nesse tipo de sistema jurídico, o acesso à terra vem sendo garantido por sua ocupação durante gerações. É um antigo modo de ocupação baseado no direito de cortar suas árvores. Além disso, na lei consuetudinária, a terra é distribuída segundo a linhagem, e os membros de uma determinada linhagem têm espaços comuns que são posteriormente divididos entre as famílias. Todos na aldeia conhecem e aceitam os limites das áreas. Portanto, a comunidade da aldeia e a comunidade familiar são os dois eixos da gestão consuetudinária da terra. O sistema tradicional é importante porque ajuda a proteger o patrimônio da comunidade. Na verdade, como a posse da terra é coletiva no direito consuetudinário, a terra é inalienável.

***WRM: Você pode descrever como as comunidades que você conhece organizam o “direito” a usar a terra de acordo com as leis consuetudinárias? Esse direito vem com certas responsabilidades?***

### **Abass Kamara, sobre a situação em Serra Leoa**

De acordo com as leis consuetudinárias relativas ao uso da terra, nenhuma pessoa na comunidade tem direito de alocar a terra de sua família a um estranho para fins agrícolas sem informar o chefe da aldeia. Embora a terra em questão possa ainda não pertencer ao chefe, ele deve ser informado sobre isso porque todas as disputas de terras são encaminhadas inicialmente aos líderes tradicionais, antes de ser levadas a tribunais formais. Isso ocorre porque, no caso de quem faz uso da terra querer reivindicar a terra que lhe foi concedida, o líder tradicional seria uma testemunha e um árbitro muito importantes para julgar esses assuntos, em seu próprio nível.

É importante que proprietário e quem faz uso da terra entendam a necessidade do direito do outro à terra em qualquer momento. Às vezes, quem faz uso da terra deve pagar um arrendamento anual ao proprietário para ser informado sobre quem possui o direito de propriedade. Também é verdade que alguns proprietários não pedem um centavo de quem faz uso da terra, por



considerarem que o uso é algo divino. Também é responsabilidade de quem a usa cuidar da referida terra enquanto ela estiver sob sua custódia.

### **Biyoa Léon, sobre a situação em Camarões**

A aplicação do direito consuetudinário tem várias características e envolve diferentes métodos de aquisição de terras. Existem vários sistemas consuetudinários de posse da terra:

- O sistema privado, que leva em consideração grupos de indivíduos e unidades familiares criadas por casais. Assim, dentro de uma comunidade, diferentes famílias podem ter direitos exclusivos sobre áreas de terra. Por exemplo, um catequista se estabelece com sua família próximo à sua aldeia e passa a ser dono de um terreno na aldeia anfitriã;
- O sistema comunitário, no qual cada membro do grupo tem o direito de usar os bens da comunidade de forma independente;
- O sistema de acesso aberto, no qual ninguém tem direitos específicos atribuídos a si e ninguém pode ser excluído. A diferença entre acesso aberto e o sistema comunitário é que, no segundo caso, os indivíduos que não pertencem à comunidade não têm permissão para usar a terra comum;
- O sistema público, no qual os direitos de propriedade – por exemplo, direitos de uso de pastagens, florestas, florestas sagradas ou terras agrícolas da comunidade – são atribuídos a uma entidade pública. Esse sistema é justificado pela concentração de plantações de culturas comerciais, como o cacau, em uma única área. O chefe detém essas áreas em nome de todos os cidadãos.

Além desses sistemas diferentes, a outra característica principal da lei consuetudinária de posse é a pessoa com poderes para administrar a terra. É por isso que se faz uma distinção entre o papel religioso e o papel jurídico. Outros preferem falar do conceito espiritual animista do mundo e da exigência social de solidariedade entre todos os homens.

O papel religioso e o papel espiritual animista têm o mesmo objetivo e são exercidos pela mesma pessoa, ou seja, o chefe da terra, porque existe uma relação divina entre a terra e os homens. Portanto, esse chefe da terra é responsável pelas orações e os sacrifícios para que os deuses da terra concedam uma produção generosa.

O chefe da aldeia exerce o papel jurídico e/ou garante a existência social da solidariedade, e é responsável por resolver todos os conflitos dentro de sua comunidade e cuidar do bem-estar de todos os seus homens. Ele garante a paz entre eles. No entanto, às vezes a mesma pessoa, o chefe da aldeia, tem função religiosa e jurídica. Isso é determinado pela lei consuetudinária de posse da terra.

E a aquisição da terra? Para manter a terra, isto é, tornar-se seu dono, é preciso adquiri-la. Existem duas maneiras principais de se adquirir terra: a apropriação violenta e a apropriação não violenta. A apropriação não violenta da terra é expressa pelo direito de cortar árvores ou “direito do machado” e pelo direito ao “corte e queima”. Esse direito é dado à primeira pessoa para cortar uma área de floresta não explorada. Quanto mais forte for um camponês,



maior a área que ele pode cortar. O direito ao “corte e queima” é um corolário agrícola do direito ao corte, uma vez que a agricultura é praticada em terra que foi cortada e queimada. Tudo o que alguém precisa fazer para se tornar dono de uma área de terra é cultivá-la. No entanto, uma pessoa também pode usar a força física não para se tornar o primeiro a desenvolver uma terra, e sim para tomar terra onde já há desenvolvimento. Essa é a apropriação violenta, em que um grupo, uma aldeia, um clã ou uma tribo ataca outro grupo ou comunidade para expulsá-los e assumir suas terras. Essa é a terra conquistada, que se torna um troféu de guerra.

### **Michele Ongbassomben, sobre a situação em Camarões**

A terra é sagrada nas sociedades de base consuetudinária. A principal maneira de ter acesso à terra continua sendo a herança consuetudinária. Esse tipo de direito também reconhece os direitos individuais como modo de apropriação da terra e a propriedade coletiva em nível de aldeia. Nesse caso, o chefe da aldeia administra a terra, mas não a controla. Em algumas regiões, a terra pode ser dividida em áreas para agricultura e pecuária.

***WRM: Na sua opinião, quais são os principais benefícios e problemas do uso do direito consuetudinário? Por que você acha que há tantas diferenças entre os “direitos” de homens e mulheres ao acesso à terra nesse sistema?***

### **Nina Kiyindou, sobre a situação na República do Congo**

[A República do Congo é um dos poucos países que reconhece legalmente a posse consuetudinária.] O principal benefício da lei sobre o direito consuetudinário de posse é o reconhecimento de que ele representa uma garantia inegável. A lei criou entidades responsáveis por documentar e reconhecer esses direitos em todos os departamentos (estados). Essa fase possibilita que as comunidades passem de uma situação em que seus direitos à terra são inexistentes para uma situação em que têm direitos. Na verdade, a documentação e o reconhecimento já conferem status legal aos direitos consuetudinários à terra.

O importante atualmente é informar e conscientizar comunidades locais e populações autóctones. As comunidades desconhecem a existência de entidades cuja tarefa é documentar e reconhecer os direitos consuetudinários de posse da terra e realizar todos os processos. Elas estão usando cada vez menos esse mecanismo, que, no entanto, é garantido. O processo para converter terras consuetudinárias em terras juridicamente reconhecidas envolve gastos que geralmente estão fora do alcance das comunidades.

A lei não faz qualquer distinção entre os direitos humanos e os das mulheres em termos de direitos consuetudinários de posse, porque o princípio da igualdade jurídica entre os gêneros é promovido. Na prática, contudo, o peso de muitas normas sociais tradicionais mantém as mulheres na posição de vítimas em relação aos direitos consuetudinários de posse. Essas normas incluem:

- A cultura da masculinidade que resulta na exclusão das mulheres,
- crenças e



- estereótipos.

### **Abass Kamara, sobre a situação em Serra Leoa:**

O principal benefício de se manter o direito consuetudinário é que a terra permanece nas mãos de membros das comunidades locais e não nas de estrangeiros ricos que têm tudo para comprar a terra dos pobres nas províncias de Serra Leoa.

Por outro lado, as leis consuetudinárias têm sido usadas para negar às mulheres o direito de acesso, controle e propriedade da terra. Os homens temiam que a terra de propriedade de mulheres pudesse ser transferida às famílias dos maridos no futuro. Essa é uma prática muito ruim, que pode ser alterada sem repercussões negativas. É tudo uma questão de ganância dos homens nas províncias do leste e do norte de Serra Leoa, onde isso prevalece.

***WRM: Atualmente, muitos órgãos do Estado, ONGs e agências internacionais tentam substituir o direito consuetudinário pelo sistema jurídico ocidental “oficial” (principalmente fornecendo terras individuais). Como isso pode afetar a organização comunitária?***

### **Michele Ongbassomben, sobre a situação em Camarões**

Se a posse da terra se tornasse um direito individual, a venda de títulos de propriedade nas comunidades locais explodiria, e os investidores seriam os maiores beneficiados.

### **Nina Kiyindou, sobre a situação na República do Congo**

Eu acho que quando as comunidades permanecem sob um sistema tradicional que não oferece qualquer garantia jurídica, elas continuam em um estado bem conhecido de insegurança da posse da terra. Hoje, estamos testemunhando muitos casos de apropriações de terras relacionados aos desafios econômicos atuais, em que as multinacionais estão investindo implacavelmente em seringueira, dendê (palma), milho, soja, entre outras plantações de monoculturas. Cada vez mais comunidades ficam surpresas com o estabelecimento de grandes plantações em terras que foram tradicionalmente delas por gerações, sem ter sido informadas nem consultadas. Elas são roubadas e não têm a quem recorrer. Para garantir a segurança fundiária, todos os direitos consuetudinários de posse devem ser documentados e reconhecidos. Um laudo seria a prova, e o registro daria acesso ao título da terra, que é definitivo e inquestionável de acordo com o artigo 13 da Lei 17/2000, de 30 de dezembro de 2000, sobre o sistema de posse da terra. Essa lei estipula: “O título da terra é definitivo e inquestionável, exceto nos casos previstos nos Artigos 15 e 32, abaixo. Em tribunais congolezes, ela constitui o único ponto de partida de todos os direitos reais e servidões de propriedade existentes, e melhorias ou investimentos no momento do registro, incluindo todos os outros direitos não registrados”. O principal desafio continua sendo o custo exorbitante das operações de registro de terras. É preciso tomar medidas de incentivo ao exercício efetivo dos direitos consuetudinários de posse por parte de comunidades locais e populações indígenas.

*Agradecemos as contribuições de:*



- *Abass Kamara, SiLNoRF (Sierra Leone Network on the Right to Food), Serra Leoa;*
- *Biyoa León, RADD (Réseau des acteurs du Développement Durable), Camarões;*
- *Michèle Ongbassomben, CED (Centre pour l'Environnement et le Développement), Camarões;*
- *Nina Kiyindou, OCDH (Observatoire congolais des droits de l'Homme), República do Congo.*

\*\* Para saber mais sobre a situação das mulheres em relação à terra e leis consuetudinárias em Camarões, você pode ler um artigo escrito por Michèle Ongbassomben para o Boletim 224 do WRM, de maio/junho de 2016, intitulado "A mulher e a propriedade em Camarões: entre o direito e a realidade": <https://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/a-mulher-e-a-propriedade-em-camaroes-entre-o-direito-e-a-realidade/>

Para ler as respostas completas (em inglês) [clique aqui](#).

## O direito aos bens comuns



Foto: Focus on the Global South

*A grilagem ou a apropriação de terras foram chamados, corretamente, de revolução dos ricos contra os pobres. (1)*

*Os bens comuns não são apenas uma "terceira via", para além das falhas do estado e do mercado; eles são um veículo para reivindicar a posse da terra nas condições necessárias para a vida e sua reprodução. (2)*

**Os bens comuns (*commons*) e a vida em comum que os forma (*commoning*)**

No sentido mais amplo, os bens comuns são diferentes tipos de riquezas, recursos, espaços, valores, sistemas, processos e atividades que "pertencem" a grupos ou coletividades e que são ativamente reivindicados, criados,



recriados, protegidos e restaurados para o bem e os propósitos coletivos, para gerações presentes e futuras.

Os exemplos mais conhecidos de bens comuns estão na natureza: ar, água, terra, florestas e biodiversidade. Eles também podem ser sociais, intelectuais e culturais: por exemplo, sistemas de saúde e educação, conhecimento, tecnologia, a internet, literatura e música. Na condição de afirmações morais e políticas amplamente aceitas para a proteção contra abusos de poder e para o acesso a recursos e condições essenciais para a vida, os direitos humanos também podem ser considerados bens comuns globais. (3) No entanto, o discurso dos direitos humanos ficou preso na linguagem do neoliberalismo e do individualismo, os quais contradizem os valores subjacentes às noções de bens comuns.

Os bens comuns podem ser vinculados entre si e articulados em rede: uma coisa, um espaço, um sistema podem ser bens comuns e possibilitar outros bens comuns, por exemplo, a internet é comum, e a tecnologia da internet possibilitou os bens comuns do conhecimento virtual. Da mesma forma, os domínios ancestrais dos povos indígenas possibilitam o desenvolvimento de sistemas locais de conhecimento, ciência, e uso e conservação de recursos.

Os bens comuns podem ser herdados de gerações anteriores, por uma comunidade ou grupo, e transmitidos às gerações futuras. Eles podem ser inventados, criados, adaptados, protegidos e reabastecidos por meio de regras coletivamente acordadas. Muitas cooperativas de crédito começaram como iniciativas baseadas em bens comuns. Algumas mantiveram suas identidades relacionadas a esses bens comuns, enquanto outras foram cooptadas pelo capitalismo para se tornarem instituições financeiras de pequeno porte. Comunidades de muitas áreas rurais em toda a Ásia compartilham trabalho, produção e renda para manter reservas alimentares coletivas. A maioria das aldeias do Sudeste Asiático tem florestas comunitárias, fontes de água (poços, lagoas, lagos, córregos, etc.) e terras comuns para pastagem e forrageio. A guarda e o compartilhamento de sementes entre os pequenos agricultores constituem um dos tipos mais duradouros de bens comuns. Crucial para fortalecer a resiliência e a soberania alimentar das comunidades, ele gera um sentido compartilhado de lugar e interdependência, destacando o papel vital das mulheres.

Os bens comuns (*commons*) evoluem na prática e não existem sem a vida em comum que os forma (*commoning*) (4), que inclui os processos contínuos e dinâmicos, por meio dos quais os bens comuns são criados, adaptados e fortalecidos para durar por gerações, perpassando interesses diferentes e muitas vezes conflitantes. Para que algo – seja um recurso, um espaço, um conhecimento, uma estrutura ou mesmo um conceito – se torne um bem comum, deve ser identificado e delimitado como tal. Seus limites, usuários, regras de acesso, uso, controle, inclusões-exclusões e sistema de governança devem ser desenvolvidos pelos participantes desse bem comum e reconhecidos pela sociedade como um todo.



Os bens comuns oferecem opções criativas de vida e sobrevivência em meio às crises recorrentes desencadeadas pelo capitalismo e pelo neoliberalismo. Da mesma forma, permitem que as pessoas resistam efetivamente ao extrativismo, ao desenvolvimento destrutivo e à expansão capitalista.

### **Posse e governança**

Os bens comuns não são governados por regimes de propriedade privada, mercado ou Estado, e sim por um ou vários grupos de pessoas, que podem ser diversificados em termos sociais, econômicos e culturais. Por exemplo, um território geográfico pode incluir uma área florestal, fluvial e costeira que seja compartilhada, usada e protegida por comunidades camponesas, pesqueiras e pastorais por meio de um sistema coletivo de governança desenvolvido com regras, responsabilidades, obrigações e punições por excesso de uso, uso indevido, danos, etc. As cooperativas alimentares e agrícolas podem envolver produtores, processadores e consumidores que operem com regras e regulamentos desenvolvidos coletivamente para qualidade, armazenamento, segurança e preços.

Os bens comuns questionam noções de propriedade: muitos deles não estão totalmente abertos para que todos possam usar e explorar como quiserem, mas também não são propriedade privada. Nos regimes de propriedade privada, os indivíduos detêm a posse jurídica de propriedades específicas, podem excluir legalmente os outros de usos e benefícios gerados por aquela propriedade e ter o direito de dispor dela como desejarem. A propriedade individual e privada constitui o pilar da troca baseada no mercado; expressar essas transações como “direitos” transmite a ideia de que os direitos humanos são necessariamente individuais, e que, em um mercado, todos os atores têm os mesmos “direitos”. Por outro lado, os bens comuns têm a ver com “propriedade” e posse (na falta de termos melhores) coletivas, nas quais grupos de pessoas exercem direitos coletivos de usar, se beneficiar e tomar decisões sobre uma coisa, um espaço, um recurso, etc, que sejam compartilhados. Ao contrário dos regimes de propriedade privada, as assimetrias de poder entre pessoas e comunidades, e o potencial para abusos de poder, são levados em conta na governança dos bens comuns.

Nos bens comuns, a capacidade de ação é autônoma em relação às instituições do Estado e do mercado. Ao mesmo tempo, a criação e a prática de um bem comum envolvem negociações de relações sociais e políticas entre as pessoas que participam desses bens comuns, bem como entre elas e atores situados fora deles. Por exemplo, os residentes de aldeias que fazem parte de uma floresta comunitária precisam negociar com as autoridades estatais e/ou com as aldeias vizinhas, todos que podem querer controlar a floresta. Nas hortas urbanas, os participantes precisam negociar o arrendamento da terra, regras de uso, gestão, etc. com as autoridades municipais relevantes.

Embora a coletividade esteja no centro dos bens comuns, eles não negam a ação e a responsabilidade individuais; pelo contrário, proteger e administrar recursos/riqueza coletivos requer uma coletividade de atores individuais trabalhando juntos por objetivos compartilhados. Em muitas áreas de terras





altas na Ásia, as famílias têm a posse de campos de agricultura itinerante, mas a encosta mais ampla é protegida por toda a comunidade. As vidas e os meios de subsistência dos pescadores dependem em muito de rios, lagos e oceanos na condição de bens comuns, e suas culturas e tradições definem práticas, regras e limites para colher e proteger esses bens comuns. Em algumas comunidades rurais, terras de colheita e pastagem são identificadas de forma comunal, embora os direitos de posse das famílias a cultivar parcelas específicas das terras sejam reconhecidos e respeitados.

Assim, as relações que indivíduos e grupos constroem para criar, usar, proteger e fortalecer os bens comuns são particularmente importantes. O próprio conceito de bens comuns se refere a uma relação de posse compartilhada, a qual implica responsabilidade compartilhada e relações compartilhadas entre os beneficiários. Essas relações são expressas na forma de convenções sociais, normas, leis consuetudinárias e padrões comportamentais. Os bens comuns exigem participação consciente e deliberada, e envolvem direitos, bem como deveres. As pessoas concordam em participar de um bem comum e entrar em seu sistema de regras (por mais informais ou consuetudinárias que sejam). A governança dos bens comuns é fundamentalmente uma questão de relações sociais/políticas e não pode ser desassociada da relação singular que as comunidades participantes constroem. O bom funcionamento da governança dos bens comuns promove responsabilidade pessoal, coesão social, pluralidade, o uso sustentável de recursos em risco de extinção e o renascimento de práticas tradicionais positivas.

### **Ameaças de apropriação**

As ameaças mais diretas aos bens comuns provêm de apropriações que transformam bens comuns existentes em propriedade privada e os colocam sob regimes de livre mercado, impedindo a formação de novos bens comuns. A infraestrutura do neoliberalismo – liberalização do comércio e do investimento, privatização, legislação favorável a empresas e ao comércio, mercantilização e financeirização – prejudica a governança e a responsabilidade coletivas ao aumentar o foco em benefícios e direitos de propriedade individualizados. Os Estados têm tendido a adotar políticas e sistemas de governança que favorecem os interesses das grandes empresas e dos mercados em detrimento dos direitos dos povos, das comunidades locais e da natureza. O interesse público – um conceito de coletividade que vai além da soma de interesses individuais – está sendo reformulado em termos de benefícios individualizados e direitos que são mais bem atendidos pelas transações de mercado neoliberais.

Terras, florestas, rios e outras fontes de água são tomadas para exploração madeireira, agricultura industrial e plantações, indústria extrativa, desenvolvimento imobiliário, produção de energia, turismo, etc. A agricultura industrial estimula a concentração de recursos produtivos, terra e mão de obra nas mãos de grandes empresas e elites. As cadeias de valor globais solapam as habilidades que os trabalhadores têm de se organizar, formar sindicatos e negociar coletivamente em busca de salários e trabalho dignos.



Os acordos de livre comércio e investimento permitem que as grandes empresas obtenham acesso à biodiversidade agrícola e natural e ao conhecimento tradicional, e reivindiquem direitos de propriedade intelectual sobre produtos derivados deles. Os lucros decorrentes dessas patentes vão para as corporações e instituições de pesquisa, e não para as pessoas que cuidaram desses bens comuns durante gerações. A biopirataria é um perigo constante para os povos indígenas e outras comunidades rurais. As mulheres, que são as guardiãs das sementes na maioria das comunidades camponesas, são comumente as primeiras a serem expropriadas pelas novas propostas de produção agrícola com base em sementes “melhoradas”. Os mercados financeiros estão penetrando mais profundamente em nossas vidas e economias, e buscam se apropriar da própria natureza, como acontece com a Economia Verde. Novos ativos financeiros estão sendo criados a partir de terra, água, solo, carbono, oceanos e biodiversidade, nos quais os recursos naturais podem ser negociados como *commodities*. (5)

Os bens comuns também estão ameaçados pelas condições das políticas associadas ao financiamento do desenvolvimento por parte de Instituições Financeiras Internacionais e de doadores bilaterais e multilaterais, que favorecem abordagens neoliberais ao desenvolvimento. O Banco Mundial está firmemente empenhado em regimes de propriedade privada, em direitos territoriais individualizados que sejam “comercializáveis” e no estabelecimento de mercados de terra, carbono e água. A Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês) financia projetos de investimento privado que resultam na destruição da natureza e na expropriação de populações locais de seus territórios. O Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD) promove o crescimento econômico rápido por meio de operações do setor privado, que têm resultado repetidamente na poluição do ar e da água, na degradação da terra e no esgotamento dos recursos naturais. Em todas as operações promovidas pelas Instituições Financeiras Internacionais, os governos-clientes são obrigados a dar às empresas privadas acesso irrestrito à terra, à água e a outros recursos naturais, e implementar políticas e regulamentações favoráveis ao mercado (e não a comunidades, sociedade e natureza).

A privatização e a mercantilização dos bens comuns têm impactos profundos e de longo prazo sobre comunidades e sociedades. Desmantelam-se práticas há muito usadas e testadas de compartilhamento, uso e gestão de recursos, capacidades, infraestrutura e trabalho dentro de e entre comunidades e diferentes grupos de usuários, o que aumenta o potencial para conflitos, enfraquecendo a coesão social e diminuindo a qualidade dos ecossistemas e das vidas.

Nas áreas rurais, residentes locais perdem espaços e recursos cruciais para a vida, e o meio ambiente natural é degradado por desmatamento, conversão de terras, contaminação química, desvio dos fluxos de água e sobre-exploração, que afetam negativamente a disponibilidade e a qualidade de alimentos silvestres, forrageados e coletados. As mulheres são especialmente vítimas dessa perda de poder, pois são responsáveis pela maioria das atividades de



fORAGEIO e dependem (mais do que os homens) de seu entorno imediato para garantir o sustento de suas famílias.

As apropriações das terras transferem a posse, o manejo e o controle sobre os recursos naturais e produtivos de pequenos produtores, trabalhadores, comunidades e a sociedade para grandes empresas e elites, que procuram maximizar os lucros o mais rápido possível e colocam em perigo a disponibilidade futura e a qualidade da riqueza e dos recursos naturais. Roubam-se das populações locais a agência política e os direitos de tomar decisões sobre como produzir, consumir, viver e trabalhar.

Comunidades de toda a Ásia mostram que seus sistemas tradicionais e informais de uso e manejo de recursos naturais e territórios foram muito mais eficazes na conservação e na regeneração de terras, solos, florestas, água e biodiversidade do que os sistemas modernos e formais introduzidos pelos Estados. No entanto, as ações das comunidades para defender seus bens comuns de expropriação, privatização, mercantilização e financeirização são cada vez mais criminalizadas e violentamente reprimidas pelos governos.

### **Os bens comuns (commons) e a vida em comum que os forma (commoning): resistência**

Os bens comuns sempre foram espaços de luta entre diferentes atores da sociedade, da política e da economia. Porém, na atual conjuntura marcada por crises recorrentes, é neles que se travam as resistências mais ferozes e duradouras ao desenvolvimento capitalista, ao neoliberalismo e ao crescimento econômico. No centro dessas lutas estão valores fundamentais relacionados a responsabilidades e direitos humanos coletivos, direitos da natureza, justiça social, ecológica e de gênero, sustentabilidade, democracia, autodeterminação e igualdade intergeracional.

Os bens comuns são sistemas de produção não mercantilizáveis e, portanto, um desafio direto ao capitalismo. Eles proporcionam uma estrutura para viver, produzir, consumir e trocar em que o benefício individual está inextricavelmente vinculado à coletividade, e a segurança de longo prazo não é sacrificada por ganhos de curto prazo. O próprio ato de viver em comum é político, na medida em que desafia as hierarquias de poder estabelecidas e não permite que os interesses de alguns prejudiquem as necessidades da maioria.

É crucial que não só defendamos os bens comuns existentes da ameaça de apropriação de territórios e cooptação, mas também produzamos novos bens comuns para responder a desafios e crises e expressar as capacidades regenerativas das pessoas e da natureza.

*Shalmali Guttal, s.guttal [at] focusweb.org  
Focus on the Global South,  
23 de outubro de 2017*

(1) Karl Polanyi (1944) *The Great Transformation: the political and economic origins of our time*. p. 35. Boston, Beacon Press.



- (2) Massimo De Angelis (s.d.). "Crises, Capital and Co-optation: does capital need a commons fix?" <http://wealthofthecommons.org/essay/crises-capital-and-co-optation-does-capital-need-commons-fix> (consultado pela última vez em 23 de outubro de 2017)
- (3) <https://blog.p2pfoundation.net/right-common-basic-human-right/2016/06/22> (consultado pela última vez em 22 de outubro de 2017)
- (4) Peter Linebaugh. Some Principles of the Commons. <https://www.counterpunch.org/2010/01/08/some-principles-of-the-commons/> (consultado pela última vez em 20 de outubro de 2017)
- (5) Antonio Tricarico. The Coming Financial Enclosure of the Commons. <http://wealthofthecommons.org/essay/coming-financial-enclosure-commons> (consultado pela última vez em 27 de outubro de 2017)

## O que significam os Direitos dos Rios?



Foto: Ganga at Bhagalpur, Bihar @ Ashish Kothari

Em julho de 2017, nas margens do poderoso rio Narmada, na região central da Índia, a visão de pessoas realizando rituais na sua margem, pescadores trabalhando silenciosamente em pontos distantes, martins-pescadores de várias cores pairando sobre nós e o sol descendo lentamente me deixaram sutilmente impressionado. Eu pensava que, mesmo que a lei na Índia não reconheça que entidades não humanas têm direitos, o rio como personalidade é uma parte aceita da cultura, e sua forma física é apenas um aspecto de seu caráter divino, pois esse caráter é considerado transcendental pelas comunidades que vivem ao seu redor. E mesmo que o rio sagrado esteja destruído e poluído, sua existência exige inevitável e necessariamente que os direitos sejam estendidos a ele.

Na Índia, os rios são reverenciados como mães, mas quase não há nada mais a ser feito para profanar a mãe. O rio Ganga [optamos pelo uso tradicional da palavra que nomeia o rio Ganges na Índia] passa por cinco estados, cobrindo 26% da massa terrestre do país, mas está fortemente represado em seus braços superiores e excessivamente poluído nas planícies. O rio Yamuna, um dos maiores afluentes do Ganga, não passa de um dreno na maior parte de seus braços superiores. A poluição e o represamento excessivos prejudicaram brutalmente a flora e a fauna, bem como todo o equilíbrio ecológico, colocando em risco não apenas o equilíbrio desses rios sagrados, mas também qualquer uso razoável.



Sinalizando uma mudança radical em relação à mentalidade extrativa, em 30 de março de 2017, o Tribunal Regional de Uttarakhand determinou que os rios Ganga e Yamuna, seus afluentes, bem como as geleiras e a bacia hidrográfica que alimenta esses rios, têm direitos jurídicos como se fossem pessoas. Foi apresentada uma petição reclamando que os estados de Uttarakhand e o vizinho Uttar Pradesh não estavam somando esforços com o governo central para conter a poluição e a invasão das margens dos rios. Essa decisão ocorreu uma semana após a aprovação da lei Te Awa Tupua no parlamento da Nova Zelândia, o que concede personalidade jurídica ao rio Whanganui e seu ecossistema. No direito moderno, a inclusão tem dois motivos: primeiro, conscientizar a sociedade sobre os direitos da natureza e, segundo, estabelecer uma posição jurídica contrária ao esgotamento da natureza.

Atualmente, o pedido foi suspenso após o estado de Uttarakhand apresentar uma petição no Supremo Tribunal da Índia contra a decisão do Tribunal Regional do Estado. O governo estadual de Uttarakhand argumentou que a ordem é juridicamente insustentável e simplesmente não é “viável”. No entanto, a decisão oferece a oportunidade de refletir sobre um conjunto interessante de preocupações complexas. O que significa um rio ter direitos ou ser reconhecido juridicamente como pessoa? O que significa estender esses direitos a toda a natureza? Como podemos repensar a lei e a governança para o bem-estar da natureza? Como nossas instituições podem refletir o valor intrínseco da natureza?

Os direitos da Natureza se tornaram uma preocupação central para acadêmicos, pensadores e ativistas em várias discussões em todo o mundo. A ideia pressupõe mudanças radicais nas formas de conhecer e se relacionar com o mundo natural e não humano e no nosso modo de vida social e político, e representa um desafio fundamental para o mundo contemporâneo em termos de normas e práticas que governam o nosso mundo social e político. A ideia de reconhecer os direitos da natureza, claro que não na linguagem das leis, há muito faz parte da visão de mundo de vários povos indígenas e de sua existência. Por exemplo, a visão de mundo dos indígenas andinos acredita que não há divisão entre vivos e não vivos. A *Pachamama*, ou Mãe Terra, é um organismo vivo maior, que interage com o sol e o cosmos, e os humanos são apenas um componente da comunidade da Terra.

No entanto, a disputa importante tem sido sobre o direito ocidental e sua limitação antropocêntrica, que considera a humanidade como o elemento central ou mais importante da existência. A linguagem dos direitos é limitadora, mas mesmo assim, estendê-los à natureza é questionar a legitimidade do sistema que acredita em superar todos os limites ecológicos para satisfazer as “necessidades” ilimitadas de uma espécie. Um rio ter direitos aos olhos do direito ocidental significaria que se pode promover uma ação judicial em nome dele, danos podem ser reconhecidos, o poluidor pode ser responsabilizado por causá-los e pagar uma indenização para beneficiar o rio. O que isso significaria? O rio pode ter direito a um fluxo livre, que pode ser equivalente ao direito fundamental de uma pessoa à liberdade de expressão? Isso significaria que ele pode fluir mantendo sua biodiversidade e habitat únicos? Ou que também existe a possibilidade de reverter as violações contra o rio



(represamento, transposição de bacias, poluição etc.)? Tudo isso exigiria questionar agências governamentais, visões sobre “desenvolvimento” internacional impulsionadas por instituições como o Banco Mundial e empresas privadas que praticam essas violações. Também seria preciso repensar a ética básica das sociedades em que vivemos.

Mas é necessário refletir sobre a implementação dos direitos. Como não pode lutar por conta própria, o rio precisaria de protetores e guardiões. Nesse caso, movimentos sociais e grupos da sociedade civil terão que pressionar para que múltiplos conjuntos de atores de diferentes origens se envolvam. O processo de decisão deve ser descentralizado e os direitos tradicionais/consuetudinários dos habitantes locais (que podem ser mais afetados se a saúde do rio for perturbada) devem ser prioridade em qualquer um desses processos. A lei da Nova Zelândia tem uma participação democrática maior (envolvendo um conjunto múltiplo de atores) do que a ordem do Tribunal Regional de Uttarakhand. De acordo com a lei de Whanganui, o povo indígena Iwi e o governo compartilham a paternidade. Além disso, eles nomearam uma equipe de assessoria e uma equipe de estratégia composta por iwis de Whanganui, autoridades competentes locais, departamento de Estado, usuários comerciais e recreativos e grupos ambientalistas. A composição dos guardiões da ordem do Tribunal Regional de Uttarakhand, por sua vez, está fortemente inclinada ao Estado e, embora se mencione a possibilidade de envolvimento da comunidade, ainda tende muito ao critério dos membros do governo. Supõe-se que o Estado tenha o dever de proteger os “recursos naturais” e determinar o seu uso razoável, e que irá cumprir esse dever se receber mandato para isso do tribunal. No entanto, deixar esse problema para os departamentos estaduais é problemático em função de um histórico em que os governos estatais não fizeram nada além de oferecer soluções técnicas.

Juntamente com a implementação vem a reparação e a indenização. Será que a reparação poderia significar restaurar o máximo possível da forma original do rio, como era antes da violação, por exemplo, demolir barragens? Quem receberá a indenização? As comunidades mais afetadas pelo dano ao rio podem ser as destinatárias? Como elas serão identificadas e quem fará isso? E, fundamentalmente, qual será a forma de indenização? Essas são perguntas sem respostas fáceis. A sociedade civil terá que ser corajosa e imaginativa ao oferecer soluções para essa situação.

Embora a ordem do Tribunal Regional esteja suspensa, ainda se pode estender o argumento para solicitar a aplicação legal desses direitos. Para que os direitos do rio alcancem uma base mais forte, é necessária uma lei de nível nacional ou uma disposição constitucional. Diz-se que uma proposta para um projeto de Lei do Direito do Rio Ganga, elaborada pela organização Ganga Action Parivar, está sendo examinada pelo governo central, mas, considerando-se o foco exclusivo no hinduísmo, ela pode ser mal utilizada por forças de direita para sequestrar o processo e promover suas próprias agendas cínicas.

No entanto, temos que ir além da inclusão de textos jurídicos sobre os direitos da natureza. A ideia é mostrar as contradições do atual sistema, questionar as



“necessidades” humanas cada vez maiores que estão por trás do cenário atual, e conseguir ir além dos direitos jurídicos. Ir além dos direitos jurídicos significaria avançar a uma sociedade cuja consideração moral não se limitasse aos seres humanos, e sim se estendesse à toda a comunidade da Terra, e os direitos da natureza não fossem garantidos mas inerentes à forma como nossas sociedades, economias e políticas estariam organizadas, bem como nossas atitudes, nossos estilos de vida e nossos modos de ser.

*Shrishtee Bajpai, shrishteebajpai [at] gmail.com  
Kalpavriksh Environmental Action Group, Pune, Maharashtra, Índia*

*Obrigado a Ashish Kothari pelas contribuições.*

## **Direitos da natureza: um balanço nos dez anos de seu reconhecimento constitucional no Equador**



*Foto: grafiti em Aromo, costa ecuatoriana*

É possível realmente romper o paradigma ocidental-colonial dominante, que vê a natureza como recursos a serem explorados ou como um espaço a ser dominado e controlado, com uma ferramenta de um sistema jurídico ou de uma justiça que provêm e estão intrinsecamente ligados a um pensamento que pertence a esse mesmo paradigma?

A resposta é NÃO. Mas o fato é que as ferramentas legais abrem fissuras no sistema dominante e em seu aparelho jurídico pelas quais podem navegar os movimentos sociais que promovem um pensamento crítico ou que sustentam práxis libertárias. Além disso, os direitos da natureza problematizam todo o mundo jurídico, que obviamente é e tem sido antropocêntrico (1), e permitem enfrentar um sistema e políticas dominantes.



Quando os direitos da natureza foram reconhecidos no Equador, em 2008, havia um debate paralelo sobre o *sumak kawsay* [“Bem Viver”] e a plurinacionalidade, dois temas complementares para entender e aplicar esses novos direitos. O objetivo do debate era questionar um modelo que se baseia na destruição da natureza, que é profundamente colonial e desconhece nossa matriz indígena, e vem daí o uso de termos indígenas quíchua para essa mudança de visão.

O *sumak kawsay*, além de ser uma crítica à ideia de desenvolvimento, é uma proposta para a organização da vida sob duas premissas centrais: a harmonia com a natureza e a comunidade como forma de exercício da vida social e política.

Os direitos da natureza estabelecidos na Constituição Nacional são: o direito à existência e a ter defensores e defensoras (Art. 71); o direito à restauração sem desconhecer o direito das comunidades à reparação integral (Art. 72); o direito à precaução e a aplicar restrições (Art. 73); o direito a não ser mercantilizado e a permitir atividades humanas e comunitárias no âmbito do *sumak kawsay* (Art. 74).

O Artigo 71 afirma: *A natureza, ou Pacha Mama, onde a vida se reproduz e se realiza, tem direito a que se respeite integralmente sua existência, e à manutenção e à regeneração de seus ciclos de vida, suas estruturas, suas funções e seus processos evolutivos...*

A margem de reflexão e de utilidade de cada um desses direitos nos contextos de destruição dos ecossistemas é ampla, pois eles dão sustentação à luta contra mineração e contra a indústria do petróleo, que alteram a estrutura da natureza e os processos biogeometabólicos do solo. Eles permitem enfrentar o debate contra os transgênicos que afetam os processos evolutivos ou contra as megarrepresas que afetam o direito do rio a fluir.

Além disso, no Equador, assim como na maioria dos países da região e provavelmente do mundo, há um aumento na repressão e da criminalização contra defensores da terra, da natureza e dos territórios.

Os direitos da natureza abrem novos cenários de defesa territorial, reconhecem o papel dos defensores e das defensoras e permitem refletir sobre as atividades que destroem a natureza. Uma coisa é ser vítimas de criminalização e outra ser defensores de direitos. Na verdade, a Assembleia Nacional Constituinte do Equador de 2008, no marco do reconhecimento aos direitos da natureza, concedeu anistia a 600 pessoas que haviam sido criminalizadas, reconhecendo que os líderes e comunidades acusados de terrorismo e sabotagem por resistir a projetos de exploração eram, na verdade, defensores e defensoras da natureza e de suas comunidades.

O capitalismo conseguiu consolidar a ideia de que o “interesse geral” eram os projetos econômicos de expropriação, e que quem se opõe a eles não é apenas egoísta, mas terrorista. Uma natureza com direitos – inclusive o de ser





defendida – contribui para mudar o sentido do interesse geral e cultivar na consciência cidadã a ideia de que “interesse geral” é precisamente a natureza.

No Equador, apesar da Constituição ser magnífica em nível institucional, todas as leis que foram emitidas desde a sua elaboração cercearam os direitos da natureza. A Lei de Mineração, de 2009, que permite a mineração em grande escala mesmo em áreas frágeis; a Lei Orgânica de Recursos Hídricos, Usos e Aproveitamento da Água, de 2014, que permite uma espécie de privatização da água e não respeita o fluxo ecológico dos rios; a Lei Orgânica das Terras Rurais e dos Territórios Ancestrais, de 2016, que reduz a natureza a meros serviços ambientais; a Lei das Sementes, de 2017, que abre a porta aos transgênicos, ou o Código Orgânico Ambiental, de 2017, que enfraquece as áreas protegidas e é bastante permissivo com as empresas.

No nível judicial, o panorama também não é bom. Em geral, os casos que apelam aos direitos da natureza e enfrentam atividades destruidoras da natureza não foram aceitos, em função de uma mistura de ignorância dos juízes e falta de independência judicial.

Um dos poucos casos aceitos foi em defesa do rio Vilcabamba, ao sul do Equador, afetado pela extração de pedras para a construção de uma rodovia. Nesse caso, o juiz disse que “dada a importância indiscutível, elementar e inalienável da natureza, e levando em conta seu processo de degradação como um fato notório ou óbvio, a ação de proteção é a única via adequada e efetiva para acabar com danos ambientais localizados e solucioná-los imediatamente”. (2)

Para além dos resultados dos processos que exigem o respeito pelos direitos da natureza perante os tribunais, o exercício que a sociedade está fazendo é importante, pois propõe novos horizontes e até mesmo novas geografias. Por exemplo, quando houve um derramamento de petróleo e um incêndio no Golfo do México, no Equador se levantou um processo contra a empresa que não opera no país, por um evento que não pertence à sua delimitação nacional. No entanto, o argumento apresentado era de que a natureza é uma só, tem direitos e deve ser protegida. (3)

Os direitos da natureza permearam rapidamente os processos sociais e irromperam nas agendas de muitos movimentos, em várias análises acadêmicas e na sociedade em geral.

Um processo que está em andamento no Equador, chamado “Rota pela Verdade e a Justiça para a Natureza e os Povos” (4), busca precisamente recuperar memórias sobre naturezas e territórios e analisar o que aconteceu nos últimos dez anos, bem como as omissões nas medidas relacionadas a atividades anteriores. Esse processo já tem um resultado encorajador, porque está permitindo construir pontes, tecer redes e analisar os problemas dos diferentes territórios com maior grau de complexidade em relação aos direitos, tanto humanos quanto da natureza.



Um primeiro balanço da rota é que a natureza está mais visível. Está entrando lentamente nos programas de formação das escolas e nos discursos da administração pública, se expressa com mais frequência na arte e nas redes sociais e, acima de tudo, está muito presente nos movimentos sociais. Alguma influência nisso teve o desbloqueio mental que pode reconhecer à natureza seus próprios direitos.

No relato dos povos, fica claro que as relações de harmonia com a natureza inspiram e respiram nas lutas dos povos, e mesmo que o capitalismo invada todos os espaços da vida, ainda se mantêm vivas, resistem e se reorganizam. Portanto, na relação com o Estado, essas expressões de resistência ou a recuperação de relações devem ser fortalecidas, protegidas e reconhecidas.

*Esperanza Martínez, esperanza [at] accionecologica.org*  
*Ação Ecológica, Equador*

- (1) Antropocêntrico, isto é, que situa o ser humano no centro, desconhecendo todo o resto e, portanto, justificando a destruição da natureza.
- (2) Número do arquivo: julgamento N. 11121-2011-0010
- (3) Ação de Proteção No. 0523-201/17111-2013-00002
- (4) [www.verdadparalavida.org](http://www.verdadparalavida.org)

## **As corporações como sujeitos de direitos: uma arquitetura da impunidade**



Ao falar de direitos, quase sempre nos referimos aos direitos de pessoas, povos e minorias que lutam por uma vida digna, mais igualitária e justa. No entanto, não podemos ignorar que as corporações – principalmente as grandes corporações transnacionais – também usam a retórica dos direitos. Juntamente com os Estados e muitas organizações internacionais, elas promovem certos direitos que atropelam as pessoas. Direitos ao “livre comércio” ou à “livre



concorrência”, entre outros, ajudam a garantir acesso e controle a mais e mais áreas de vida. Terras, fontes de água, florestas e montanhas – das quais inúmeros povos e comunidades dependem – são entregues, no marco dos “direitos comerciais” das grandes transnacionais.

*“Muitos aí fora acham que o rio é só água e peixe, mas para nós era a fonte de sobrevivência e uma questão de cultura. Desde o início dos nossos antepassados, o rio Doce mantém nosso povo. É questão de religião, é sagrado. Mas agora ele está morto.” (1)*

Cacique Leomir Cecílio de Souza, Povo Krenak, Brasil

*“O que a Shell e a Chevron fizeram ao Povo Ogoni, às suas terras e a seus rios, a seus riachos, à sua atmosfera, chega ao nível de um genocídio. A alma do Povo Ogoni está morrendo e eu sou sua testemunha.” (2)*

Ken Saro-Wiwa, Povo Ogoni, Nigéria

*“Durante toda minha vida vi como foram sendo afetados nossos rios, nossa selva, nosso ar. No que era um paraíso de beleza natural, onde podíamos pegar peixes, pegar medicamentos na floresta, para poder, sobretudo, ter uma vida digna, veio a atividade da petroleira, sem respeito às vidas dos humanos e da natureza.” (3)*

Humberto Piaguaje, Povo Siekopa, Equador

*“Nós sonhamos com nossa terra. Tudo o que vemos, sobre o que andamos, que sentimos com o nosso corpo pertence a nossa terra. Precisamos da terra para pensar sobre nós, para saber quem somos. Nós não somos pessoas sem nossa terra. O governo deve entender isso. Isso não é negociável.*

*Não é possível compensar a Terra.” (4)*

Gregory Bahla, Orissa, Índia

*“Chamamos isso de deserto verde porque essa plantação de eucalipto traz muita poluição para nós, traz muito problema para nós e para nossas crianças. Esse deserto verde não traz saúde para nós, não traz educação para nós, não traz alimento para nós, nem mesmo os passarinhos tem liberdade de viver nessa plantação. Só traz riqueza para o pessoal lá fora, mas para nós não traz nada. E me sinto revoltado que estou aqui debaixo de um deserto verde dentro do território indígena.” (5)*

Cacique Jurandir, Povo Pataxó, Brasil

Tais relatos nos dão uma dimensão do potencial destruidor das empresas transnacionais na vida dos povos tradicionais. A parte não vendável da mineração de ferro, da extração de petróleo e carvão vegetal e da produção de celulose é distribuída para comunidades que têm menor poder político e econômico, consagrando uma relação de injustiça ambiental. (6) Os lucros obtidos pela exploração dos recursos naturais são privatizados e transportados para os países de origem e para as elites locais. Os efluentes, a contaminação e a destruição de territórios ficam e são socializados com esses povos que têm sua existência social e sua identidade cultural completamente entrelaçadas ao ambiente natural.



As transnacionais são estruturas econômicas e jurídicas complexas, compostas de diversas sociedades empresariais de responsabilidade limitada que atuam em diferentes jurisdições. A fragmentação e a pretensa independência dessas sociedades acabam por eximir as transnacionais dos danos causados por suas subsidiárias. O atual quadro normativo internacional protege as corporações transnacionais e ignora as vítimas de suas operações danosas, configurando o que se chamou de “arquitetura da impunidade”. (7)

“A lógica como essas sociedades se estruturam dificulta a responsabilidade direta desses grupos. Cada sociedade comercial se arquiteta autonomamente, possuindo uma esfera jurídica ativa e passiva própria, não podendo ser imputados aos seus sócios o respectivo passivo social (responsabilidade limitada).” (8)

As normas internacionais existentes, por não enfrentarem essas questões e por terem um caráter voluntarista, são incapazes de promover uma responsabilização das empresas quando estas violam direitos humanos ou coletivos. Não se discutem nem se criam mecanismos para coibir a grande desigualdade no acesso à justiça. Além de se protegerem por trás dessa intrincada estrutura societária, as transnacionais contam com a estrutura oligárquica do poder judicial nos países em que atuam e com os melhores escritórios de advocacia do mundo. Será que a “justiça”, concebida na forma das leis e do sistema jurídico, realmente foi criada e implementada visando a quem comete injustiças?

### **Quem está em risco?**

As últimas iniciativas no âmbito do grupo de trabalho Empresas e Direitos Humanos, da ONU, como a publicação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, de John Ruggie, não estabeleceram qualquer obrigação direta para os Estados nacionais ou corporações violadoras. Essas iniciativas voluntaristas sugerem ainda que as corporações devam preocupar-se com os riscos e custos dos conflitos causados pelas violações aos direitos humanos causadas por suas operações. Vejamos dois trechos do documento citado acima (9):

“Se esses organismos [entidades vinculadas oficial ou oficiosamente ao Estado que podem prestar apoio ou serviços às atividades empresariais] não considerarem explicitamente os impactos negativos, reais ou potenciais, sobre os direitos humanos provocados pelas atividades das empresas beneficiárias, colocar-se-ão a si mesmos em situação de risco — pelo que se refere a sua reputação e em termos financeiros, políticos e possivelmente em termos jurídicos (...).”

“Assegurar a eficácia das políticas, leis, regulamentos e medidas coercitivas vigentes para prevenir o risco de que as empresas se vejam envolvidas em graves violações dos direitos humanos.”

Ou seja, nessa perspectiva, quem está em risco não são as comunidades que veem seus territórios destruídos, mas as próprias transnacionais. Segundo o



próprio John Ruggie: “O risco social ocorre quando um *stakeholder* empoderado leva adiante uma questão social e pressiona a corporação (explorando sua vulnerabilidade através da reputação, da imagem corporativa).” (10) Seriam as transnacionais que se encontram vulneráveis e fragilizadas ante as denúncias dos povos tradicionais. Tais povos “têm erigido uma muralha de proteção em torno das culturas alimentares e das territorialidades específicas nas quais asseguram sua reprodução física e social. Fazem-no não apenas exigindo o cumprimento de dispositivos constitucionais e de novas leis estaduais, mas também por meio de ações diretas.” (11)

Nesse sentido, trata-se de atentar-se para essas denúncias e estabelecer estratégias corporativas que promovam “melhores relações com os governos locais, organizações não governamentais (ONGs), bem como com comunidades que possam ajudar a facilitar processos de aprovação para desenvolvimento, expansão e fechamento de projetos, ajudando a resolver conflitos e evitando situações em que grupos locais possam criar problemas ou até mesmo impedir que a atividade de mineração ocorra (...)”. Seria preciso “facilitar o acesso a recursos [naturais], como corpos de minério, em ambientes que sejam cada vez mais desafiadores ou remotos.” (12)

Não se trata aqui de alterar as práticas empresariais violadoras apontadas pelos povos tradicionais, mas sim mitigá-las, arrefecê-las, neutralizá-las através de inúmeras estratégias, como, por exemplo, aquelas iniciativas chamadas de responsabilidade social.

### **O que fazer diante de uma economia intrinsecamente violenta?**

Para fazer frente a essa estrutura que desresponsabiliza as corporações transnacionais, diversos atores sociais de diferentes países do mundo (entre acadêmicos, povos tradicionais, organizações não governamentais, sindicatos de trabalhadores) têm discutido a criação de um instrumento vinculante que as responsabilize pela violação de direitos humanos. Um “Tratado vinculante de Direitos Humanos e Empresas” cujos Estados signatários “estabeleçam responsabilidade civil e criminal para corporações e seus diretores (...), essa responsabilização deve ocorrer independentemente de terem operado no papel de perpetrador das ofensas ou no de cúmplices, também devendo se estender para todos os elos da cadeia produtiva da corporação em questão”, e incorporem as obrigações do tratado nos acordos multilaterais de investimento, “de forma a vincular as instituições financeiras e arbitrais às normas de direitos humanos”. (13) Além de outros dispositivos, é sugerido que as obrigações relacionadas aos Direitos Humanos “devam ser incorporadas nos atos constitutivos e contratos comerciais das empresas, de modo que a violação desse dever configure uma ofensa à legislação internacional e aos deveres contratuais”. (14)

Contra as violações do capitalismo transnacionalizado, faz-se necessário transnacionalizar as lutas sociais, articulando os povos que sofrem, mas que também resistem às violações. Nesse sentido, uma iniciativa como a Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale, mineradora multinacional



brasileira e uma das maiores operadoras de logística do país, é exemplar. Essa articulação reúne povos indígenas, quilombolas, camponeses, sindicalistas, trabalhadores das minas de diversos países onde a Vale atua. “Juntos trabalhamos instrumento e estratégias comuns para expor a verdadeira Vale, contestar seu poder absoluto e fortalecer os trabalhadores e todas as populações atingidas por suas ações.” (15)

Sendo assim, é importante nos perguntarmos: é possível um modelo de produção capitalista sem os inúmeros prejuízos e violações a povos e florestas, e outras consequências devastadoras? Que populações veem seus direitos atropelados ao se colocar em primeiro lugar o direito ao “livre comércio” ou à “livre concorrência”? A realidade é que a injustiça ambiental e social é uma parte fundamental do sistema econômico capitalista.

*Raquel Giffoni, raquelgiffoni [at] gmail.com*

*Professora de sociologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro*

- (1) Índios lamentam tragédia em MG: “O rio Doce sabia que ia ser morto”. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/19/indios-lamentam-tragedia-em-mg-o-rio-doce-sabia-que-ia-ser-morto.htm>
- (2) A Shell na África. Eduardo Galeano. Emcontrarte — Boletim Informativo N 54. 13 de março de 2005/Congresso Bolivariano dos Povos - Secretaria de Organização, <http://www.voltairenet.org/article124705.html>
- (3) Atingidos pela Chevron no Equador cobram reparação de danos ambientais, sociais e culturais na Justiça brasileira. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/atingidos-pela-chevron-no-equador-cobram-reparacao-de-danos-ambientais-sociais-e-culturais-na-justica-brasileira/>
- (4) El caso de las Minas de Carbón Mineral del Proyecto de Mina a Cielo Abierto East Parej en Jharkland, India. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/08/eirinternatwshopindiacasespapr03.pdf>
- (5) Brasil: as plantações da Veracel, a usurpação certificada. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2009/03/03/brasil-as-plantacoes-da-veracel-a-usurpacao-certificada/>
- (6) Injustiças ambientais seriam um conjunto de “mecanismos pelos quais sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.” Manifesto da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, 2001.
- (7) BRENNAN, B.; BERRÓN, G. 2012. Hacia una respuesta sistémica al capital transnacionalizado. América Latina en Movimiento, Quito, ALAI, n. 476, jun. 2012; HOMA. (2017) Centro de direitos humanos e empresas. “Novos elementos para o Tratado de Empresas e Direitos Humanos da ONU”. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/07/Novos-elementos-para-o-Tratado-de-Empresas-e-Direitos-Humanos-da-ONU.pdf>
- (8) HOMA, 2017; p. 12.
- (9) RUGGIE, J. (2012) Empresas e direitos humanos: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas\\_PrincipiosOrientadoresRuggie\\_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_PrincipiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)
- (10) KYTLE e RUGGIE, 2005, *Corporate Social Responsibility as Risk Management: A Model for Multinationals*, [https://sites.hks.harvard.edu/m-rcbg/CSRI/publications/workingpaper\\_10\\_kytle\\_ruggie.pdf](https://sites.hks.harvard.edu/m-rcbg/CSRI/publications/workingpaper_10_kytle_ruggie.pdf)
- (11) ALMEIDA, A. W. *et al.* (2010). Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil Contemporâneo, p. 140. Rio de Janeiro: Lamparina.
- (12) ICMM, ESMAP e Banco Mundial. (2005) Desenvolvimento em comunidades por Toolkit (Versão Preliminar), p. 14. Publicado por ESMAP e pelo Banco Mundial, Washington, Estados



Unidos e ICMM, Londres, Reino Unido. <http://stratas.cl/wp-content/uploads/2016/09/Desarrollo-Comunitario-ICMM.pdf>

(13) HOMA, 2017, p. 8

(14) HOMA, 2017, p. 9

(15) Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale. Disponível em: <https://atingidospelavale.wordpress.com/quem-somos/>

## **Alertas de Ação**

### **Brasil: Ocupação de terras ganha prêmio por produção de alimentos livres de agrotóxicos com a recuperação da floresta**

Desde 2003, o acampamento com o nome do ambientalista José Lutzenberger, concilia a produção de alimentos livres de agrotóxicos com a recuperação da Mata Atlântica. Por isso, a comunidade foi escolhida pelo prêmio Juliana Santilli, na categoria ampliação e conservação da agrobiodiversidade. A área, degradada por décadas pela atividade pecuária dos fazendeiros, foi lentamente se recuperando. Além da recuperação e preservação da Mata Atlântica, cerca de 90 por cento do que é produzido pelos agricultores é destinado para as escolas da região através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Leia o artigo em: <https://www.brasilefato.com.br/2017/10/28/ocupacao-do-mst-no-parana-ganha-premio-por-recuperacao-da-mata-atlantica/>

Um artigo do Boletim do WRM de 2011 alertou sobre um dos primeiros projetos de carbono em áreas de floresta, os impactos do projeto sobre as comunidades e a luta local, que inclui a ocupação de terras em 2003 com o acampamento José Lutzenberger.

Leia o artigo aqui: <https://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/secao1/um-projeto-de-reducao-de-desmatamento-no-parana-brasil-e-a-perseguido-das-comunidades/>

Em 2012, o WRM produziu um vídeo sobre essas terras e essa luta. Veja o vídeo aqui: <https://wrm.org.uy/pt/videos/territorio-em-disputa-a-economia-verde-versus-a-economia-das-comunidades/>

### **Abusos e violações de direitos generalizados são financiados por grandes organizações de conservação**

Um novo relatório da Survival International documenta casos graves de abusos generalizados e sistemáticos cometidos contra os direitos humanos, entre 1989 e os dias de hoje, em Camarões, República do Congo e República Centro-Africana, por guardas de unidades de conservação financiados e equipados pelo World Wildlife Fund (WWF) e a Wildlife Conservation Society (WCS), a organização que dirige o zoológico do Bronx, em Nova York. É provável que os abusos e o assédio documentados sejam apenas uma pequena fração do quadro completo de violência, espancamentos, tortura e até mesmo morte, implementado de forma sistemática e contínua. Os povos indígenas são



acusados de “caça ilegal” porque o fazem para alimentar suas famílias, e enfrentam prisões e espancamentos, tortura e morte, enquanto os caçadores de troféus são incentivados. Sendo assim, quais “direitos” são protegidos nos projetos conservacionistas?

Acesse um artigo e o relatório aqui:

Inglês: <https://www.survivalinternational.org/news/11828>

Espanhol: <https://www.survival.es/noticias/11831>

## **Tratado sobre as Empresas Transnacionais e Direitos Humanos**

No mês de outubro, o Grupo de Trabalho Intergovernamental do Conselho de Direitos Humanos da ONU se reuniu em Genebra para desenvolver um “instrumento internacional juridicamente vinculante para regulamentar as atividades de transnacionais e outras empresas em relação aos Direitos Humanos”. A Campanha Global para Reivindicar a Soberania dos Povos, Desmantelar o Poder das Transnacionais e Acabar com a Impunidade apresentou seu projeto de Tratado sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, fruto de um amplo processo de colaboração entre comunidades afetadas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. A luta pela sobrevivência e as estratégias empregadas por pessoas e comunidades afetadas pelas empresas inspiraram as propostas desse Tratado. O processo começou com a construção de um “Tratado dos Povos” em 2014, a apresentação de “oito pontos” na primeira sessão do Grupo de Trabalho, em 2015, e seis apresentações sobre temas específicos na segunda sessão, em 2016.

Veja mais informações sobre a Campanha aqui:

<https://www.stopcorporateimpunity.org/chamado-a-acao-internacional/?lang=pt-br>

Veja o Tratado sobre as Corporações Transnacionais e os Direitos Humanos aqui:

Espanhol - [https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty\\_draft-ES1.pdf](https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-ES1.pdf)

Inglês - [https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty\\_draft-EN1.pdf](https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-EN1.pdf)

Francês - [https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty\\_draft-FR1.pdf](https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-FR1.pdf)

## **Recomendados**

### **Por que os povos indígenas da Rússia desconfiam dos parques nacionais**

A Reserva Natural Numto, da Rússia, no oeste da Sibéria, contém um lago sagrado, garças ameaçadas de extinção e zonas úmidas valiosas para os povos indígenas Nenet e Khanty. No ano passado, as fronteiras da reserva natural foram redesenhadas pelo governo regional para dar lugar a novas





operações de perfuração da empresa petrolífera russa Surgutneftegas, forçando a saída dos grupos indígenas. Embora o ministro dos Recursos Naturais, Sergei Donskoi, tenha projetado recentemente um aumento de 22% das áreas protegidas até 2025, em particular dos parques nacionais, os povos indígenas se preocupam com possíveis proibições de continuar suas tradições de caça e pesca.

Leia mais (em inglês) aqui:

[https://www.upi.com/Top\\_News/Voices/2017/05/10/Why-Russias-indigenous-people-are-wary-of-national-parks/1881494417651/](https://www.upi.com/Top_News/Voices/2017/05/10/Why-Russias-indigenous-people-are-wary-of-national-parks/1881494417651/)

### **“A luta pela terra é essencialmente feminista”**

Uma entrevista com a professora da Universidade de Gana, Dzodzi Tsikata, deixa claro que “qualquer pessoa que se declare feminista não pode deixar de reconhecer a conexão entre os direitos das mulheres e o direito à terra”. Por isso, ela acrescenta que “os direitos das mulheres afetam muitas esferas interligadas que não podem ser separadas. Se o foco estiver em apenas um aspecto e o resto for ignorado, os direitos das mulheres não se realizam”.

Leia a entrevista completa em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/10/13/luta-por-terra-e-essencialmente-feminista-diz-pesquisadora-de-gana/>

### **Indonésia: óleo de dendê, dinheiro e poder**

O poder comercial da indústria de óleo de dendê (óleo de palma) na Indonésia está interligado a políticos e autoridades governamentais no mais alto nível, o que leva à apropriação violenta da terra de comunidades camponesas e tradicionais. Este artigo, parte da série “Indonésia à venda”, conta a história do dinheiro, da política e do poder em Seruyan, Bornéu, Indonésia, uma das principais áreas visadas pela indústria de óleo de dendê no país.

Acesse o artigo, em inglês, aqui: <https://thegeckoproject.org/the-making-of-a-palm-oil-fiefdom-7e1014e8c342>

### **O pecado de ser mulher e ecologista na América Latina**

A atual onda de assassinatos visando diretamente ativistas ambientais e feministas requer uma reflexão que inclua uma perspectiva de gênero. Muitos projetos comunitários baseados no modelo cooperativo de autogestão estão sendo liderados por mulheres – mulheres que são conscientes de si mesmas e querem ser livres da exploração, seja trabalhista, material, cultural ou patriarcal –, e que não compreendem sua libertação se suas irmãs também não forem libertadas.

Leia o artigo, em espanhol, em:

<https://cantovivo.wordpress.com/2017/05/11/9418/>

Uma investigação recente sobre o assassinato da líder Berta Cáceres em março de 2016 concluiu que o crime não foi um incidente isolado, e sim parte de um plano que envolve a companhia Desa, empresas de segurança e



setores do Estado hondurenho. Leia o relatório, em espanhol, aqui: <http://wrm.org.uy/actions-and-campaigns/un-informe-revela-que-el-asesinato-de-berta-caceres-no-fue-un-hecho-aislado/>

### “Destruição da biodiversidade: uma ameaça à vida”

Este novo relatório, publicado pelas ONGs Re:Common and Counter Balance, expõe a lógica absurda por trás das compensações de biodiversidade e explica como ela é implantada por empresas privadas – com o apoio dos governos e a legitimação de algumas organizações de conservação e acadêmicos – para fazer a lavagem verde em sua reputação e continuar operando como sempre fizeram.

Acesse o relatório, em inglês, aqui: <http://www.counter-balance.org/nature-destruction-cannot-be-compensated-for-say-ngos-warning-communities-against-biodiversity-offsetting/>

---

### Assine o Boletim do WRM

<http://wrm.us9.list-manage.com/subscribe?u=f91b651f7fecdf835b57dc11d&id=a6356dc0e0>

[facebook] [tweeter] [website: <http://wrm.org.uy/pt> ]

O boletim busca apoiar e contribuir com as lutas dos povos para defender seus territórios e florestas. A assinatura é gratuita.

### Boletim mensal do Movimento Mundial pelas Florestas (WRM)

Este boletim também está disponível em Inglês, Espanhol e Francês

Editor chefe: Winfridus Overbeek

Redatora responsável e coordenadora: Joanna Cabello

Apoio editorial: Elizabeth Díaz, Lucía Guadagno, Jutta Kill, Carolina Motoki y Teresa Pérez

### Secretaria Internacional do WRM

Avenida General María Paz 1615 oficina 3. CP 11400, Montevideo, Uruguai

Tel/fax: +598 26056943

[wrm@wrm.org.uy](mailto:wrm@wrm.org.uy) - <http://wrm.org.uy/pt>